



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FEAC  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VANESSA CRISTINA ESTEVAM BARBOSA

**SUPRIMENTO DE FUNDOS NO SETOR PÚBLICO: UMA ABORDAGEM DO PONTO  
DE VISTA DO CONTROLE INTERNO.**

MACEIÓ

2023

VANESSA CRISTINA ESTEVAM BARBOSA

**SUPRIMENTO DE FUNDOS NO SETOR PÚBLICO: UMA ABORDAGEM DO PONTO  
DE VISTA DO CONTROLE INTERNO.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas – Campus A.C. Simões, sob orientação do Prof.<sup>a</sup> Msc. Artur Angelo Ramos Lamenha.

MACEIÓ

2023

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

B238s Barbosa, Vanessa Cristina Estevam.

Suprimento de fundos no setor público : uma abordagem do ponto de vista do controle interno / Vanessa Cristina Estevam Barbosa. - 2023.  
49 f. : il. color.

Orientador: Artur Angelo Ramos Lamenha.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia Administração e Contabilidade, 2023.

Bibliografia: f. 49.

1. Suprimento de fundos (Adiantamento). 2. Transparência orçamentária.  
3. Prestação de contas. I. Título.

CDU: 657 : 336.1

# FOLHA DE APROVAÇÃO

**VANESSA CRISTINA ESTEVAM BARBOSA**

## **SUPRIMENTO DE FUNDOS NO SETOR PÚBLICO: UMA ABORDAGEM DO PONTO DE VISTA DO CONTROLE INTERNO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 09/04/2023

### **Banca Examinadora**

Documento assinado digitalmente



ARTUR ANGELO RAMOS LAMENHA

Data: 13/04/2023 10:25:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Me. Artur Angelo Ramos Lamenha  
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade  
Universidade Federal de Alagoas

Documento assinado digitalmente



VALDEMIR DA SILVA

Data: 13/04/2023 12:11:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Me. Valdemir da Silva  
Vínculo Institucional

Documento assinado digitalmente



ERICA XAVIER DE SOUZA

Data: 13/04/2023 11:49:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Profa. Me. Érica Xavier de Souza  
Vínculo Institucional

## **DEDICATÓRIA**

Ao meu Deus que tudo pode e tudo vê, por sempre me proteger e guardar.

Aos meus avós, mãe e irmã pelos ensinamentos e conselhos dados.

Dedico...

Vanessa Cristina Estevam Barbosa

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, sem Ele não seria possível chegar aqui, Ele que sempre guardou os meus caminhos, meu socorro sempre presente, luz e forças para continuar na caminhada, sigo em paz por saber que sua graça me alcançou.

A minha mãe e avós amados, Maria Valdirene Estevam Fonseca, Dilma Estevam Brasil e João Brasil, meu porto seguro e fortaleza, que são minha base e proporcionaram os ensinamentos que levo comigo, sem a presença e amor incondicional, os esforços, abdições, apoio e conselhos dos senhores não seria possível a realização desse sonho.

Aos meus amigos, Vanessa Vitória Araújo de Almeida, Geraldo Alves Florencio Neto, Gustavo Carneiro Alves Florencio, Valdomiro Torquato de Melo e Rafael Gomes da Costa Silva, que me deram total e incondicional apoio para a conclusão dessa graduação, a força e conselhos de vocês foram fundamentais para a conclusão dessa etapa.

Quero agradecer também à Universidade Federal de Alagoas e todos os professores da FEAC, em especial ao orientador Artur Angelo Ramos Lamenha, por estar sempre presente, por todo empenho e por não me deixar desistir.

Enfim, quero agradecer a cada pessoa que fez parte deste trabalho direta ou indiretamente, pois cada um tem um valor inenarrável na história dessa conquista.

Levem meu muito obrigada com vocês por toda a vida!

Vanessa Cristina Estevam Barbosa

*“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,  
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre  
aquilo que todo mundo vê. ”*

*(Arthur Schopenhauer)*

## **RESUMO**

O objetivo deste estudo foi realizar um estudo bibliográfico da abordagem financeira e orçamentária, no tocante aos Suprimentos de Fundos ou Regime de Adiantamento da Despesa Pública, demonstrando as particularidades desse regime de exceção da despesa, comparando-o com a questão legal e pesquisando na prática, como estão sendo contabilizados esses fenômenos. O presente tema é importante não só para o profissional da área contábil, mas também é de suma importância para todos os usuários da informação contábil. Para realização da pesquisa, a técnica utilizada foi a da pesquisa bibliográfica e análise de dados. A partir da pesquisa, verificou-se que o sistema de liberação e prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos é eficaz, rígido e que segue os procedimentos e a legislação específica.

Palavras-chave: Suprimentos de Fundo; Portal da Transparência; Administração Pública; Legislação; Penalidades.

## **ABSTRACT**

The objective of this study was to carry out a bibliographical study of the financial and budgetary approach, regarding the Supplies of Funds or Public Expenditure Advance Regime, demonstrating the particularities of this expenditure exception regime, comparing it with the legal issue and researching in practice , how these phenomena are being accounted for. This topic is important not only for professionals in the accounting area, but it is also of paramount importance for all users of accounting information. To carry out the research, the technique used was bibliographical research and data analysis. From the research, it is treated that the release and accountability system related to the Supply of Funds is effective, rigid and that follows the procedures and the specific legislation.

**Keywords:** Background Supplies; Transparency Portal; Public administration; Legislation; Penalties.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01 - Relatório da Lei de Acesso à Informação

Tabela 02 - Gastos com cartões corporativos por trimestre

Tabela 03 - Operações com CCGF de 2010 a 2022

Tabela 04 - Gastos por tipo de licitação 2013 a 2022

Tabela 05 - CCGF x Processos Licitatórios – Estatística das Séries

## **LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS**

CPGF - Cartão de Pagamento do Governo Federal

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GRU – Guia de Recolhimento da União

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

## SUMÁRIO

<b>1.0 INTRODUÇÃO</b> .....	11
1.1 Problematização.....	12
1.2 Objetivos.....	13
1.2.1 Objetivo Geral.....	13
1.2.2 Objetivo Específico.....	13
1.3 Metodologia.....	14
<b>2.0 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	15
2.1 Suprimento de Fundos.....	15
2.2. Cartão Cooperativo.....	19
2.3 Estágios da Despesa.....	21
2.4 Transparência Pública.....	22
<b>3.0 ANÁLISE DE DADOS</b> .....	29
3.1 Análise Quantitativa.....	29
3.2 Análise de Dados Qualitativos.....	41
<b>4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	47
<b>5.0 REFERÊNCIAS</b> .....	49

## 1.0 INTRODUÇÃO

Na Administração Pública, em geral, ocorrem despesas que exigem urgências para serem atendidas, de maneira rápida, não podendo aguardar o processo normal de contratação. Este processamento da despesa, passando por todos os estágios, fases e operações, muitas vezes por serem delongados, acaba comprometendo o fluxo do serviço público da entidade. Com o intuito de facilitar e desburocratizar, em parte, o serviço público, foi criado o regime de adiantamento, para que assim as despesas urgentes e excepcionais pudessem ser realizadas com maior agilidade.

Suprimento de fundos ou Regime de Adiantamento de numerários é o procedimento utilizado pela Administração Pública que consiste na entrega de dinheiro a um servidor para eventuais pequenas despesas que exigem pronto pagamento, previstas em lei, que não possam esperar pelo processo normal de aplicação. O servidor ou funcionário fica responsável pelo numerário do adiantamento e ficará encarregado a responder pelo mesmo.

O adiantamento é efetuado normalmente através de uma conta bancária, em nome do servidor, através da qual serão disponibilizados os recursos públicos que em seguida serão sacados na medida em que for necessário para a sua utilização. Esta conta é aberta na própria instituição financeira que operacionaliza a conta única do ente da Federação, proporcionando mais controle e praticidade nos procedimentos.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é fundamental para o estudo e cumprimento de normas na área pública, nos artigos 68 e 69 estabelecem regras gerais de observância obrigatória para a União, estados, municípios e Distrito Federal. Apesar do regime de adiantamento ser normatizado pela lei acima, cada ente da Federação deve regulamentar o seu próprio Regime de Adiantamento, sendo indispensável à observância e criação de normas que garantam o cuidado pelos recursos públicos.

O adiantamento de recurso financeiro concedido a servidor possui prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos (prestação de contas). Trata-se de uma autorização orçamentária e financeira não usual, já que, de regra primeiro o Estado recebe o bem ou serviço contratado para que posteriormente seja efetuado o pagamento. O adiantamento é destinado a despesas que, devido a sua urgência, “não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação” (art. 68, da Lei nº 4.320/64). Podemos citar como exemplos de despesas aceitas no regime de adiantamento os gastos com diárias, transportes, pequenos reparos e lanches.

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), ou Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, representa em meio de pagamento que proporciona à Administração Pública mais agilidade e modernidade na gestão de recursos, além de um maior controle dos recursos públicos. É um instrumento de pagamento, emitido em nome da Unidade Gestora, operacionalizado por instituição financeira autorizada (atualmente é o Banco do Brasil), utilizado exclusivamente pelo servidor público nele identificado.

As regras de utilização do CPGF permitem o monitoramento detalhado dos gastos, aumentando a transparência no processo de compras, reduzindo a burocracia no controle das despesas na gestão pública. Além disso, todos os gastos estarão disponíveis para fins de divulgação à sociedade por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira- SIAFI. Proporcionando agilidade e modernidade na gestão de recursos.

O controle apurado sobre os recursos públicos advém dos dados gerados. Quando utilizado o cartão de crédito todas as informações sobre local da compra, empresa, data e valor são produzidas de forma imediata, seguindo para um banco de dados, onde poderá ser consultada a qualquer momento.

A prestação de contas é uma variável a ser avaliada com maior atenção, de forma minuciosa, tanto por parte do responsável, como do órgão encarregado de examiná-la, sob pena de sofrerem rigorosas punições. O órgão competente responsável por avaliar o destino da aplicação desses recursos, é o Tribunal de Contas.

Muitas empresas públicas, mesmo com toda a informatização dos seus sistemas, ainda enfrentam problemas no que se refere a prestação de contas, seja por falta de informações por parte do servidor, referente ao adiantamento, seja pela própria intenção de lesar a administração pública, favorecendo a si ou a terceiros.

## **1.1 PROBLEMATIZAÇÃO**

Por se tratar de uma forma rápida de realização de despesas urgentes, o uso do Cartão Corporativo passa a ser vulnerável a determinadas irregularidades, quanto a sua aplicação e prestação de contas, por parte de servidores mal-intencionados ou cientificados. Existem também alguns órgãos, como a Polícia Federal, que concede a determinados servidores suprimentos de fundos específicos para atendimento de despesas geradas no transcurso de investigações sigilosas. O que também pode facilitar possíveis irregularidades.

Na prestação de contas desses adiantamentos há procedência de erros, que vão desde rasuras a estouros do valor adiantado. Os erros, ou irregularidades, acabam esbarrando com as dificuldades estruturais dos Órgãos Públicos, dificultando a forma como a obtenção, processamento e análise dessas prestações são feitas. Apesar das dificuldades de acesso, conhecimento técnico e viés político, sobre tudo por parte da sociedade civil em períodos eleitorais, esse trabalho busca responder à seguinte questão de pesquisa: *É possível exercer o controle social dos gastos com Cartão Corporativo do Governo Federal – CCGF, por meio de Portais Eletrônicos?*

Para tanto, procurou-se observar os dados sobre a utilização do CCGF, no Portal da Transparência Pública, dos Órgãos que apresentaram gastos mais expressivos com essa forma de pagamento, considerando o período de 2013 a 2022. Foram analisadas tendências estatísticas e comparações com processos normais de aquisição durante o período investigado.

Com este trabalho monográfico, pretendemos mostrar as formas de utilização do Cartão Corporativo, suas vantagens, falhas mais comuns, bem como suas prestações de contas e abordar através de dados se é possível respeitar os princípios de controle e transparência nos processos envolvendo o uso dos Cartões Corporativos.

## **1.2 OBJETIVOS**

### **1.2.1 OBJETIVO GERAL**

Apresentar um panorama sobre a transparência dos processos de suprimento de fundos, bem como a análise de dados da aplicação e prestação de contas de órgãos do governo.

### **1.2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO**

- a) levantar referenciais sobre Suprimento de Fundos e Cartão Corporativo do Governo Federal;
- b) realizar análise estatística de tendência das séries de gastos com CCGF;
- c) comparar dados dos órgãos que gastaram maiores volumes de recursos, inclusive com outras modalidades de licitação no governo;

d) apresentar destaques das decisões dos órgãos de controle sobre o tema.

### **1.3 METODOLOGIA**

A metodologia do trabalho baseou-se inicialmente no levantamento de dados através de pesquisa documental e bibliográfica, com o intuito de conceituar e esclarecer o objeto de estudo. Para este levantamento, foi necessária a utilização de legislação específica, manuais, livros, tornando-se fundamental para o entendimento e levantamento das principais características do Cartão Corporativo do Governo Federal, possibilitando a obtenção de ideias e tornando a discussão do tema proposto o mais simples possível. A pesquisa também foi do tipo quali-quantitativa, descritiva, além da utilização de estudo de multicasos.

Em seguida, foram coletados dados junto aos portais de transparência e das Instituições Governamentais que mais utilizaram o Cartão Corporativo, fundamentais para o desenvolvimento e conclusão do trabalho. Para as análises estatísticas e elaboração de quadros, tabelas e gráficos utilizou-se os softwares *LIBREOFFICE7.3.6.2* e *PAST4.03*,

Em virtude de não haver intenção de se considerar a distribuição dos dados que serão analisados, optou-se pela análise de tendência pelo método não-paramétricos do Teste Mann-Kendall (Mann, 1945; Kendall, 1975), pois permite determinar se uma série de dados possui tendência temporal estatisticamente significativa, tendo como hipóteses adotadas: hipótese nula que não há tendência presente nos dados e, hipótese alternativa que uma tendência está presente nos dados, podendo ser de aumento ou de diminuição de valores.

Considerou-se o valor p do teste como inferior ao nível de significância 0,05, considerando se há evidência estatisticamente significativa para se rejeitar a hipótese nula  $H_0$  e aceitar que há tendência de diminuição ou aumento conforme o resultado, e se a estatística S é positivo há uma tendência de aumento ou negativo há uma tendência de diminuição.

Também se realizou um estudo qualitativo de análise de decisões dos órgãos de controle sobre o tema suprimentos de fundos, de forma a destacar as principais observações que devem ser consideradas na execução e prestação de contas pelos agentes e gestores públicos.

## 2.0 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 SUPRIMENTO DE FUNDOS

O Suprimento de Fundos, Cartão Corporativo ou Regime de Adiantamento, segundo Santos e Feijó (2011), é um procedimento utilizado pela Administração Pública que consiste na entrega de numerários a um servidor para eventuais despesas de pequeno vulto que exigem pronto pagamento, desde que estejam devidamente normatizadas.

Os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, define a aplicabilidade do regime de adiantamento e/ou suprimento de fundos, bem como quem poderá recebê-lo:

Art. 68. O Regime de Adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerários a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance<sup>1</sup> nem a responsável por dois adiantamentos.

O Suprimento de Fundos é semelhante ao fundo fixo de caixa das empresas privadas. Neste caso a empresa disponibiliza periodicamente recursos a empregado de sua confiança para liquidação de pequenas despesas de pronto pagamento.

Este adiantamento é destinado a despesas que, devido a sua excepcionalidade, “não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação” (art. 68, Lei nº 4.320/64), ou seja, quando não é possível passar por todas as etapas, empenho direto ao fornecedor ou prestador de serviço, pois não foi precedido de licitação ou justificada a dispensa ou inexigibilidade, conforme artigo 45, da Lei nº 8.666/93:

Art.45. Excepcionalmente, a critério do Ordenador de Despesas e sob inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

Para atender a despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

---

<sup>1</sup> Segundo Mota (2005), servidor em alcance é aquele que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação de dinheiro, bens ou valores.

- I- Quando atender a despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II- Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do ministro da Fazenda.

O suprimento de fundos é concedido a critério do Ordenador de Despesa do órgão, recaindo assim a responsabilidade de sua utilização sobre ele. Quando o servidor efetuar a prestação de contas ao ordenador de despesas, este deverá verificar se os recursos públicos foram aplicados corretamente, caso identificado o uso inadequado do dinheiro público, o servidor deverá ressarcir o órgão. Ainda, quando houver o uso inadequado do dinheiro público com o suprimento de fundos, mas o ordenador não consiga identificá-lo e aprove a prestação de contas e posteriormente o órgão da administração pública venha a passar por auditoria (interna ou externa) e consiga verificar a aplicação errônea ou equivocada do dinheiro público, neste caso, o servidor será corresponsável junto ao Ordenador da despesa.

Pode-se observar no artigo 81, do Decreto Lei Nº 200/67, a fiscalização que o ordenador poderá sofrer:

Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas.

O servidor que recebe o suprimento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, à tomada de contas se não fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesas, conforme artigo 45, § 2º do Decreto Nº 93.872/86:

Art. 45, § 2º. O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis.

De regra o suprimento de fundos objetiva atender somente a despesas de pequeno vulto. Entende-se como despesas de pequeno vulto aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda, decreto nº 93.872/86, art. 45, inciso III:

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

Atualmente os valores das despesas de pequeno vulto, como também os valores máximos permitidos para concessão do suprimento de fundos, estão previstos na Portaria MF nº 95/2002:

Art. 1º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86, fica limitada a:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

§ 1º Quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam alterados para 10% (dez por cento).

§ 2º O ato legal de concessão de suprimento de fundos deverá indicar o uso da sistemática de pagamento, quando este for movimentado por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

§ 3º Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supra mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Os percentuais estabelecidos no caput deste artigo ficam alterados para 1% (um por cento), quando utilizada a sistemática de pagamento por meio do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal.

A Portaria MF nº 95/2002, art. 1º, § 3º, informa que, é possível a concessão de qualquer tipo de suprimento de fundos além dos limites estabelecidos pelo ministro da Fazenda, desde que expressamente autorizada por ministro de Estado à autoridade de nível hierárquico equivalente, e que seja caracterizada a necessidade em despacho fundamentado:

§ 3º Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.

Em relação à modalidade de gasto classificada como sigilosa, a Lei 12.527/2011, ao entrar em vigor e revogar a Lei 11.111/2005, revogou parte do inciso do Decreto 93.872/1986, não reconhecendo que o sigilo de Estado seja estabelecido por meio de regulamento, e desse modo, resta ao Ordenador, em face de informação classificável nos termos da Lei, socorrer-se tão só do rol taxativo do art. 23, ou do art. 24 da LAI, conforme exposto a seguir:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. [...]

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

A Lei de Acesso à Informação definiu a informação sigilosa, como referente àquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, seja ela produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades componentes da estrutura da Administração Pública, sejam elas de interesse particular, coletivo ou geral, de forma que permita o acompanhamento do controle social dos gastos públicos (CGU, 2017)

Observa-se, de forma geral, problemas estruturais e conjunturais para realizações das contratações do Poder Público que se sujeitam às normas de licitação, e por vezes levam o gestor a decidir por aquisições por meio de dispensabilidade de licitação, seja ela por dispensa, inexigibilidade, ou mesmo pelo fundamento de pequeno valor de compras e serviços, nas quais se inserem o suprimento de fundos, ou adiantamento, por meio dos cartões corporativos do governo federal – CCGF, que apesar de ser regulado por normas específicas de controle, percebem-se possíveis irregularidades nas prestações de contas, dificultando uma maior transparência e

controle social do gasto público, desrespeitando, inclusive, os princípios da publicidade e da transparência.

Ainda sobre despesas classificadas como sigilosas, De Matos (2008) enfatiza que é vedada a destinação de recursos públicos para ações de caráter sigiloso, entretanto o Poder Legislativo pode autorizar esse tipo de despesa por órgãos ou entidades cujas normas de criação estabeleçam competência para desenvolverem atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado. Entre outras autorizações para despesas sigilosas, destacam-se: Comando Militar - Leis: 8.652/93; 8.933/94; 8.980/95; 9.275/96; 9.438/97; 9.598/97; 9.969/00; Presidência da República - Leis: 8.652/93; 8.933/94; 8.980/95; 9.275/96; 9.438/97; 9.598/97; Ministério das Relações Exteriores - Lei: 8.652/93; ABIN - Leis: 8.933/94; 8.980/95; 9.275/96; 9.438/97; 9.969/00; Polícia Federal - Leis: 8.933/94; 8.980/95; 9.275/96; 9.438/97; 9.789/99.

Essa prestação de contas de recursos sigilosos é elaborada da mesma forma como ocorre os outros processos de suprimento de fundos, nos quais devem constar rol de responsáveis, relatório de gestão, demonstrativos contábeis relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relatório e certificado de auditoria, no qual deve constar, se for o caso, informações detalhadas sobre ocorrências relevantes e as irregularidades, além do pronunciamento da autoridade da unidade gestora (De Matos, 2008).

Em síntese, o suprimento de fundos refere-se à disponibilização de recursos financeiros a servidor que irá aplicá-lo e depois prestar contas do que foi usado. Requer prévio empenho e tem-se o registro de despesa antes que ocorra, caracterizando um adiantamento, utilizado para execução de despesa quando não for possível esperar o seu processo normal (empenho- liquidação - pagamento) e não puder ser submetida ao processo licitatório, em decorrência de sua excepcionalidade.

## **2.2 CARTÃO CORPORATIVO**

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) nada mais é do que uma modalidade para se fazer o suprimento de fundos, através de um cartão magnético administrado por uma instituição financeira autorizada, atualmente é o Banco do Brasil, e confeccionado em nome da unidade gestora e identificação do portador, neste caso o suprido.

Segundo o Manual do CPGF, o cartão corporativo foi desenvolvido para facilitar o dia-dia da Administração Pública e de seus servidores. Funciona como um meio de pagamento que

proporciona mais agilidade, modernidade na gestão de recursos e controle, além do consentimento do pagamento das despesas, essa agilidade é obtida em virtude da facilidade operacional do cartão, seja na concessão ou manuseio. Diferentemente do que se imagina o CPGF não foi criado para substituir o suprimento de fundos, uma vez que ele é uma alternativa de utilização ao método convencional.

A destinação e o que vem a ser o CPGF estão contidos no artigo 1º, do Decreto nº 5.355/2005, conforme descrito abaixo:

Art. 1º A utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, para pagamento das despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços, nos estritos termos da legislação vigente, fica regulada por este Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)

Parágrafo único. O CPGF é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008)

O Cartão Corporativo é usado como um cartão de crédito convencional, as compras são faturadas para certa data de pagamento, através de processamento eletrônico e possui ainda a possibilidade de saque por meio do servidor.

Segundo Santos e Feijó (2011), os saques por meio do cartão devem ser no valor das despesas a serem realizadas, pois havendo sobra de recursos, o valor deve ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, no prazo máximo de três dias úteis. Porém, se o valor da sobra for inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), poderá o suprido permanecer com o excedente além do prazo estipulado. Devolvendo o valor assim que o excedente somar R\$ 30,00 (trinta reais).

Para a utilização do CPGF, basta que a Unidade Gestora proceda à adesão ao contrato firmado entre a União, através do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e o Banco do Brasil. O ordenador da despesa é a autoridade competente e responsável para assinar, em nome da Unidade Gestora, a proposta de adesão e indicar quais servidores deverão ser portadores do CPGF, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das regras contratuais e demais instruções relativas ao uso do CPGF.

A Portaria nº 41, de 4 de março de 2005, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), através do parágrafo 2º define os termos empregados ao CPGF:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF: Instrumento de pagamento, emitido em nome da Unidade Gestora, com características de cartão corporativo, operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente;

II - CONTRATANTE: A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - CONTRATADO: Instituição financeira autorizada, signatária do Contrato Administrativo com a União, para emissão do CPGF;

IV - TITULAR: Unidade Gestora que aderir ao contrato único firmado pela União e o Contratado, para utilização do CPGF;

V - PORTADOR: Servidor autorizado a portar o CPGF emitido em nome da respectiva Unidade Gestora;

VI - AFILIADO: Estabelecimento comercial integrante da rede a que estiver associado o Contratado, onde podem ser efetivadas transações com o CPGF;

VII - TRANSAÇÃO: Operação efetuada pelo Portador junto ao Afiliado ou Contratado, mediante utilização do CPGF;

VIII - LIMITE DE UTILIZAÇÃO: Valor máximo estabelecido pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora junto ao Contratado para utilização do CPGF;

IX - DEMONSTRATIVO MENSAL: Documento emitido pelo Contratado contendo a relação das transações efetuadas pelos Portadores da respectiva Unidade Gestora, lançadas na fatura do mês, para efeito de conferência e atestação; e

X - CONTA MENSAL: Documento emitido pelo Contratado contendo os valores devidos pela Unidade Gestora, para efeito de pagamento e contabilização.

### **2.3 ESTÁGIOS DA DESPESA**

Segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, despesas é a aplicação (em dinheiro) de recursos do Estado para custear os serviços de ordem pública ou para investir no próprio desenvolvimento econômico do Estado. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Os três estágios da execução das despesas previsto na Lei nº 4.320/64 são: empenho, liquidação e pagamento.

Segundo Silva (2014) empenho, em finanças públicas, é o ato de autoridade administrativa vinculando recurso orçamentário ao pagamento de determinada despesa.

O artigo 58 da Lei nº 4.320/64 define da seguinte forma:

Art.58 Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado, obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

O empenho caracteriza-se pela determinação da autoridade competente, o Ordenador da Despesa, em processo regular, autorizando que seja deduzida do saldo existente na respectiva dotação do Orçamento, ou em crédito adicional, a parcela necessária à realização de uma despesa, objetivando a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental ou à manutenção de uma atividade anteriormente criada.

O empenho é dividido em duas fases, sendo que a 1ª fase é o despacho da autoridade competente em processo administrativo que contém a despesa a ser realizada. Essa primeira fase é chamada de Fase Jurídica, pois, cria a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Dessa forma, a obrigação de pagamento é gerada independentemente de o serviço ter sido prestado ou a mercadoria ter sido entregue.

A 2ª fase é conceituada de Fase Contábil, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, que em seu artigo 61 diz:

Art. 61 Para cada empenho será extraído um documento denominado ‘nota de empenho’ que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Conforme observado no artigo 61, acima, de um despacho da autoridade competente, para haver a formalização do empenho, será necessária a emissão de um documento denominado “Nota de Empenho”, no qual deverão constar o nome do credor, a especificação do objeto e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. Quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, o empenho deverá ser reforçado, antes da realização da despesa.

Conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, os empenhos são classificados em:

Quadro 1: Tipos de empenho

Ordinário:	É o tipo de empenho utilizado para despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deverá ocorrer de uma só vez.
Estimativo:	É o tipo de empenho utilizado para despesas cujo montante não se pode determinar.
Global:	É o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento.

Fonte: Lei 4.320/64

Após a emissão do Empenho segue para o segundo estágio da despesa, a liquidação.

Pelo artigo 63, da Lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, usando como base os títulos e documentos que comprovem o respectivo crédito.

Art. 63 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Portanto, a despesa pública somente será paga após a conferência de toda a documentação, quando o bem for entregue ou o serviço for prestado.

O terceiro e último estágio refere-se ao pagamento. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Art. 64 A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Caberá ao órgão ou entidade realizar o controle contábil dos responsáveis pelo suprimento de fundos, como encontramos no item 6.05 das Instruções (CEARÁ, 1980). O controle contábil dos suprimentos é efetivado de forma a evidenciar a despesa realizada e a responsabilidade do suprido até que este preste contas.

A baixa contábil da responsabilidade ocorre na prestação de contas da aplicação dos recursos, ocasião em que também se registra o montante da aplicação nos subelementos de despesa próprios. Caso ocorra a devolução de recursos, a despesa é estornada e os valores retornam à disponibilidade financeira gestora, por meio de uma GRU.

Deverá ser realizado um acompanhamento dos suprimentos concedidos, constando, além das informações já existentes na portaria da concessão, identificação da Nota de Empenho e as datas da entrega do numerário, de encerramento do período de utilização dos recursos e do prazo para

prestação de contas. Ao suprido, ao receber os valores referentes ao suprimento de fundos, nasce imediatamente, a obrigatoriedade da prestação de contas dentro do prazo de 60 dias (sessenta dias).

A prestação de contas conste de processo administrativo, no qual o suprido deverá apresentar ao responsável pelo controle interno da gestão financeira os documentos exigidos no item 6.11 das Instruções (CEARÁ, 1980):

6.11 A comprovação da aplicação de suprimento de fundos será constituída dos seguintes documentos:

I- cópia do ato concessivo;

II- a primeira via da NE (Nota de Empenho);

III - balancete de débito e crédito;

IV- os comprovantes da despesa, devidamente classificados e numerados seguidamente;

V- o comprovante do recolhimento do saldo, se houver;

VI- expedientes relativos às licitações porventura realizadas.

Os documentos deverão ser examinados e encaminhados para deliberação pelo ordenador de despesa para aprovação da prestação de contas. Deverá ser examinado todos os documentos, verificando a possível existência de irregularidades dono suprimento de fundos, adequação das despesas realizadas e da regularidade formal dos recibos e atestados referentes a concessão e utilização do suprimento de fundos.

## **2.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

As entidades que compõem a estrutura da Administração Pública Brasileira são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas do uso de recursos públicos e principalmente a respeitar um dos princípios mais importantes para a Administração Pública: o da transparência.

No parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, dispõe sobre quem tem a obrigatoriedade de prestar contas:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXIII, estabelece o direito do cidadão de ter amplo acesso às informações de seu interesse perante os órgãos públicos:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Estas informações devem ser expostas de forma transparente, ou seja, à divulgação deve estar associada a dados. Dessa forma, a transparência constitui um tema de relevância social e

gerencial, pois é de interesse de todo cidadão, e recebeu maior destaque com a Lei nº 9.755/98, que dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Além da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

A LRF impõe o controle dos gastos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e finanças apresentadas detalhadamente ao Tribunal de Contas da União. Em seu artigo 48 cita os instrumentos usados na transparência da gestão fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A garantia da transparência ocorre ainda mediante a adoção de outros instrumentos, os quais foram incluídos pela Lei Complementar 131/2009 na LRF:

A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

As informações sobre execução financeira e orçamentária devem ser disponibilizadas em tempo real, conforme datas estipuladas pela Lei Complementar 131/09. As páginas da internet acerca da transparência publicam, além de cumprirem exigências legais, também são voltadas para o controle social, com o objetivo de divulgar informações sobre receitas, despesas realizadas pelos órgãos da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, informando desde diárias até informações sobre a execução orçamentária.

O Portal da Transparência do Governo Federal é outro aliado, já que se refere a um sítio na internet lançado pela Controladoria Geral da União em novembro de 2004 com o intuito que o cidadão acompanhe a aplicação dos recursos públicos no âmbito federal.

No referido portal, o cidadão encontra diversas informações, dentre elas:

- 1) Informações sobre Transferências de Recursos, para estados, municípios, pessoas jurídicas, e feitas ao exterior, ou diretamente a pessoas físicas. Estão disponíveis dados de todos os recursos federais transferidos da União para estados, municípios e Distrito Federal. Pode-se consultar, por exemplo, quanto foi repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Ministério da Educação para qualquer município do País ou mesmo quem são os beneficiários do Bolsa Família, quanto receberam e em que meses (recursos federais transferidos diretamente ao cidadão).
- 2) Informações sobre Gastos Diretos do Governo Federal: contratação de obras, serviços e compras governamentais, que podem ser vistas por órgão, por ação governamental ou por favorecidos (empresas privadas ou pessoas físicas). Também detalha as diárias pagas e os gastos feitos em cartões de pagamento do Governo Federal.
- 3) Informações diárias sobre a execução orçamentária e financeira das com dados detalhados e diariamente atualizados sobre os atos praticados pelas unidades gestoras do Poder Executivo Federal no decorrer da execução das suas despesas. O cidadão poderá saber quanto e com o que está sendo comprometido o recurso do orçamento. É possível, inclusive, conhecer a fase em que a despesa se encontra: empenho, liquidação e pagamento
- 4) Informações sobre Receitas previstas, lançadas e realizadas pelo Governo Federal, organizadas por Órgão e por categoria das Receitas, e atualizadas diariamente.
- 5) Informações sobre Convênios registrados no SIAFI e no SICONS firmados nos últimos anos, com descrição sucinta do objeto, datas e valores envolvidos, desde 1º de janeiro de 1996.
- 6) Informações sobre a lista de Empresas Sancionadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas.
- 7) Informações sobre cargo, função e situação funcional dos Servidores e agentes públicos do Poder Executivo Federal.
- 8) Informações sobre Transparência no Governo – relação dos órgãos e entidades do Governo Federal que possuem Páginas de Transparência Pública próprias
- 9) Informações sobre Participação e Controle Social
- 10) Informações sobre projetos e ações no âmbito do Poder Executivo Federal, que são divulgadas pelos órgãos em suas respectivas páginas eletrônicas – Rede de Transparência.
- 11) Páginas de Transparência de Estados e Municípios - dados de cada ente federativo, sobre transferências de recursos recebidas do governo federal e cadastro de convênios, extraídos do Portal da Transparência. (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL, 2016).

Uma alternativa de obtenção de informações para o efetivo controle social é o portal da Lei de Acesso à Informação, por dentro do Portal da Transparência, e que apresenta um acréscimo no acompanhamento da gestão pública, conforme dados a seguir:

Tabela 1: Relatório da Lei de Acesso à Informação

LAI	PEDIDOS RECEBIDOS	TEMPO MÉDIO RESPOSTA (DIAS)	ACESSO TOTAL CONCEDIDOS (%)	ACESSOS NEGADOS (%)	ACESSO PARCIALMENTE CONCEDIDOS (%)	INFORMAÇÃO INEXISTENTE (%)
2013	85067	19,18	71,45	11,26	3,99	2,54
2014	88415	17,96	68,99	11,19	3,85	2,1
2015	100755	17,11	71,14	7,6	5,1	2,84

2016	109084	17,26	67,47	7,39	6,39	2,94
2017	118367	15,46	69,74	7,14	4,64	3,16
2018	125086	14	67,73	7,43	5,27	3,36
2019	127506	12,92	70,23	8,41	5,12	4,41
2020	152400	12,53	58,71	7,09	4,56	3,19
2021	117963	12,34	68,29	7,25	6,12	3,82
2022	109468	11,32	72,42	7,19	5,59	3,28

Fonte: Elaborado a partir de dados coletados em <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

A forma como se opera a gestão fiscal deve ser a mais absoluta transparência, com ampla divulgação, cumprindo o que dispões o art. 37 da Carta Magna, na qual descreve que a Administração Pública obedecerá a diversos princípios, dentre eles o princípio da publicidade. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

A transparência, por sua vez, é estabelecida pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, na qual define como um dos princípios da gestão fiscal.

A transparência na gestão fiscal é trata na Lei como um princípio da gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, fraquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações, evidenciando que em um Estado Democrático de direito, o Estado tem a obrigação de prestar contas à sociedade.

Em resumo, o princípio da transparência implica não só a publicidade dos atos e comportamentos da Administração Pública, bem como sua adequação à lei. Compõe um todo, os princípios da responsabilidade, transparência, publicidade, moralidade e todos os demais que integrem um princípio republicano.

Outra modalidade de informações é o SIAFI, que processa a execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades da administração federal, constituindo-se em instrumento indispensável para controle das contas públicas. Assim como das despesas públicas federais realizadas por meio de cartões de crédito corporativos. Os dados são organizados inicialmente por órgão superior (ministérios e equivalentes), ordenado por valor, conforme informações fornecidas pelo Banco do Brasil.

A partir do órgão é possível conhecer todas as unidades gestoras. O acesso, por sua vez, à unidade gestora fornece a lista completa com todos os portadores dos cartões de crédito.

Observa-se que os portadores dos cartões são identificados por nome e CPF, bem como os valores totais de cada de gasto. Para cada gasto com cartão é informado uma descrição sintética da transação; CNPJ, datas, valores utilizados e razão social ou nome fantasia.

Em 1986, o Governo Federal enfrentava dificuldades de natureza administrativa referente a gestão de recursos públicos. Feijó (2008) assinala o que motivou a criação do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI:

De acordo com Feijó (2008):

“O processo de reordenamento das finanças públicas ocorrido na década de 1980, a criação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) em 01 de janeiro de 1987, do Ministério da Fazenda, por meio de Decreto nº 95.452/1986, foi o primeiro grande marco, que teve como objetivo promover a modernização e a integração dos sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de contabilidade dos órgãos e entidades públicas do Governo Federal”.

O SIAFI foi o primeiro aplicativo viabilizado na Contabilidade Pública e teve como um dos objetivos iniciais o estabelecimento da conta única, processo esse baseado no fato de que todas as unidades gestoras/on line do Sistema, ficariam com os saldos bancários registrados e controlados e suas contas escriturais no Banco do Brasil S/A. O SIAFI tem como legislação básica a Lei nº 4.320/64, o Decreto nº 95.452/86 (art. nº 12), o Decreto 93.872/86 e a Instrução Normativa MF/STN nº 08, de 05.11.93. Os dados do SIAFI, apesar de ter acesso restrito, funciona como elementos de registros da execução dos processos de suprimentos de fundos, de forma a permitir por meio de extratores de sites de transparência, de forma de avaliar as prestações de contas dos processos de suprimento de fundos.

Conforme o referencial apresentado, pode-se observar que os gastos com cartões corporativos devem ter um acompanhamento dos órgãos de controle interno, controle externo e, principalmente, controle social, e em seguida foram apresentados dados do panorama de transparência com gastos de cartão corporativo e análise de decisões de controle sobre o tema.

### 3. ANÁLISE DE DADOS

#### 3.1 ANÁLISE QUANTITATIVA

Inicialmente foram coletados e analisado no site do Portal da transparência, no painel de dados do cartão corporativo federal, os dados dos maiores gastos no período de 2013 a 2022, com o objetivo de realizara as análises estatísticas de séries e demais tabelas e gráficos comparando esses órgãos.

Em seguida esses dados foram digitados e tabulado na planilha eletrônica *LIBREOFFICE7.3.6.2*, na qual foram realizadas análises de dados de séries temporais, inclusive elaborando quadros, tabelas e gráficos para melhor interpretação e apresentação dos trabalhos, e em seguida os dados forma migrados para o programa estatístico *PAST4.03*, no qual foi possível realizar os testes de tendência de séries temporais *Mann-Kendall*.

A seguir, apresenta-se a tabela dos Órgãos com gastos dos maiores valores de gastos, por trimestre, nos últimos 10 anos.

Tabela 2: Gastos com cartões corporativos por trimestre

Fonte: Elaborado com dados da pesquisa a partir do site <https://portaldatransparencia.gov.br/>

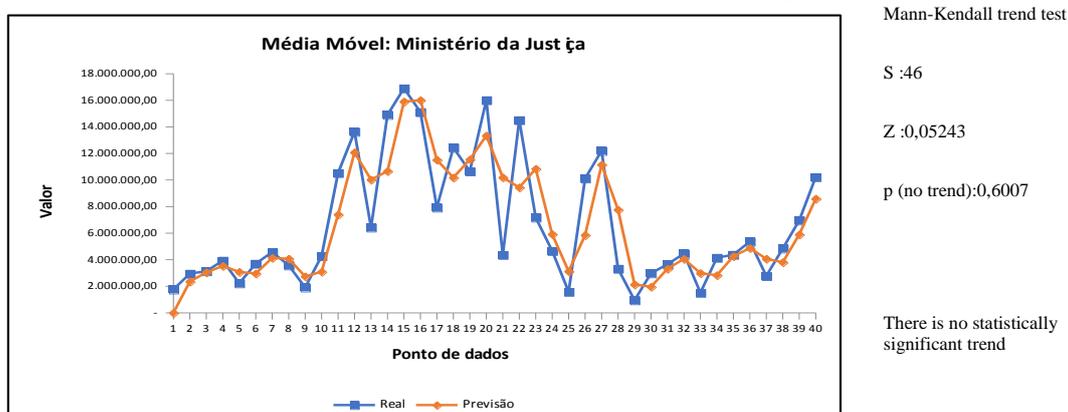
Órgão ou Entidade	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Presidência da República	Ministério do Desenvol. Agrário	IBGE	ABIN	Ministério da Educação	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abasteciment	Ministério da Defesa	Ministério da Economia
13_T1	1.759.614,98	3.116.121,71	686.928,30	1.214.519,77	1.277.370,44	796.019,39	342.193,09	487.643,40	1.216.490,12
13_T2	2.953.346,99	4.856.470,41	758.709,54	1.650.094,26	2.874.445,98	1.571.874,17	592.185,25	721.182,95	1.655.380,24
13_T3	3.133.903,07	5.182.191,00	885.546,29	1.585.825,45	3.562.560,58	1.805.487,10	618.063,46	1.493.886,37	1.589.181,38
13_T4	3.933.110,68	5.118.663,85	643.545,90	1.978.496,81	3.461.392,30	1.985.581,98	497.565,49	1.552.644,25	1.980.401,81
14_T1	2.228.344,78	3.638.180,09	395.267,52	1.260.879,55	1.713.957,95	753.006,17	309.078,93	428.753,20	1.263.602,55
14_T2	3.701.355,33	6.144.853,66	571.450,26	1.545.331,22	3.511.875,42	1.460.892,96	528.947,97	1.015.079,41	1.551.236,55
14_T3	4.574.923,65	5.534.189,52	706.003,31	1.413.252,64	2.512.546,96	1.566.508,00	558.309,99	1.717.576,35	1.419.000,91
14_T4	3.575.613,09	5.578.851,63	945.080,75	1.863.535,44	2.772.615,46	1.992.845,47	653.121,84	1.576.694,58	2.266.607,86
15_T1	1.911.592,72	2.737.930,66	403.839,41	1.315.905,33	1.141.261,69	613.234,20	289.687,19	859.567,32	1.456.821,35
15_T2	4.272.756,68	5.476.365,93	903.421,37	1.422.327,71	1.866.924,89	2.516.372,88	464.334,57	2.294.797,23	1.702.411,82
15_T3	10.530.550,75	7.828.658,96	1.680.942,94	1.506.982,32	2.472.896,40	4.931.943,23	921.103,28	3.579.853,13	1.994.528,14
15_T4	13.631.667,23	6.720.492,97	1.810.816,95	1.674.088,65	2.576.936,92	13.262.308,41	1.363.083,25	2.562.893,42	2.076.837,40
16_T1	6.423.664,02	4.003.979,60	994.647,87	1.332.196,93	1.104.296,77	7.549.321,93	252.096,22	1.231.370,69	1.541.727,01
16_T2	14.903.200,27	9.096.438,70	3.145.327,74	1.920.935,81	2.364.599,30	17.797.832,57	541.546,38	3.275.166,57	2.219.313,84
16_T3	16.900.301,13	5.597.880,63	1.787.093,43	2.020.501,45	2.446.392,33	18.606.376,12	474.930,77	3.964.091,67	2.488.837,36
16_T4	15.113.018,04	5.052.158,61	2.606.504,35	2.956.542,58	1.616.579,69	28.086.514,55	679.326,17	5.985.758,63	359.963,24
17_T1	7.927.993,08	3.773.594,84	1.309.854,26	1.717.521,45	1.777.753,72	12.540.879,36	238.211,27	1.892.859,14	2.201.398,76
17_T2	12.435.514,11	4.070.320,86	2.204.653,85	3.738.553,77	1.220.726,37	22.860.978,30	531.461,93	3.279.890,43	4.540.373,12
17_T3	10.657.565,46	4.233.827,41	2.837.586,76	3.287.903,66	1.144.937,28	25.167.807,02	469.220,55	4.002.742,32	4.058.576,87
17_T4	16.015.331,11	4.696.679,69	2.930.662,34	4.947.283,77	1.751.281,11	33.378.506,22	745.360,56	7.068.557,68	5.556.912,41
18_T1	4.366.824,02	2.580.272,73	1.024.852,74	3.699.903,92	548.081,09	5.820.319,69	268.878,10	2.827.732,44	3.856.524,41
18_T2	14.510.970,97	4.917.690,12	2.739.891,32	3.713.883,44	1.713.594,73	17.695.964,84	630.413,21	11.523.831,44	4.350.332,84
18_T3	7.172.001,71	3.532.024,90	1.294.178,68	1.694.385,54	1.713.397,97	9.544.937,87	270.464,32	5.411.886,20	1.845.922,35
18_T4	4.661.079,68	3.013.060,93	306.518,23	1.387.552,36	1.796.804,72	2.043.795,35	137.213,22	1.641.947,93	1.390.633,57
19_T1	1.586.449,85	2.514.127,68	157.369,15	990.581,17	721.056,17	703.754,01	91.356,23	559.286,09	993.425,25
19_T2	10.117.452,55	4.628.087,55	147.117,77	1.843.297,57	1.375.986,36	9.613.809,72	464.208,95	6.516.505,32	1.845.400,44
19_T3	12.194.762,27	5.198.473,33	204.897,81	1.799.516,52	1.786.602,33	9.936.141,65	435.595,84	10.222.494,78	1.814.819,34
19_T4	3.326.411,15	5.283.242,32	250.936,69	1.285.410,57	2.464.171,95	1.748.006,70	129.704,67	1.630.473,25	1.286.675,26
20_T1	950.539,41	6.443.278,71	128.147,44	977.785,66	2.595.123,73	573.777,26	76.207,62	673.146,44	979.139,63
20_T2	2.979.684,03	3.321.530,68	105.063,58	725.304,89	2.215.444,22	1.557.000,14	129.471,46	804.365,31	725.904,09
20_T3	3.658.407,97	4.437.019,09	155.072,74	668.583,95	2.627.850,34	1.248.685,58	95.631,11	813.816,70	670.993,85
20_T4	4.461.851,87	5.947.069,95	281.458,89	886.627,86	2.169.814,57	1.323.679,33	109.487,43	1.814.324,00	889.298,53
21_T1	1.512.678,34	4.996.557,94	262.016,59	493.951,31	1.538.404,10	545.111,59	71.092,45	544.779,20	496.758,31
21_T2	4.151.273,72	3.287.117,20	242.824,55	597.648,18	1.165.337,82	947.423,59	25.878,93	432.005,35	599.452,06
21_T3	4.379.395,43	5.142.901,17	330.109,41	635.397,78	2.047.265,76	1.145.877,91	105.008,05	1.251.215,04	637.051,01
21_T4	5.365.048,14	6.657.131,45	400.760,41	1.139.157,25	1.711.585,21	1.650.294,84	131.550,40	1.878.549,06	1.140.380,54
22_T1	2.777.795,45	4.982.392,52	229.573,22	1.283.622,69	965.428,03	865.451,06	76.253,26	557.212,50	1.284.795,64
22_T2	4.844.615,96	6.978.401,73	384.686,39	1.498.935,90	1.714.607,18	2.096.781,79	90.459,55	916.090,22	1.503.526,93
22_T3	6.956.718,48	7.137.828,45	377.417,62	4.024.310,86	1.886.865,08	1.951.072,38	144.043,12	2.077.074,72	4.026.693,54
22_T4	10.222.473,55	7.418.841,01	459.122,45	5.020.451,96	2.314.124,43	2.150.709,67	126.660,47	2.274.871,28	5.022.852,46

Percebe-se que os gastos mais expressivos com CCGF são dos órgãos superiores da Presidência da República, Ministérios da Justiça e Ministério da Defesa, e do ponto de vista de

Órgãos vinculados IBGE e ABIN. Observa-se um gasto consideravelmente expressivo na modalidade gasto sigiloso e, considerando a característica do trabalho de campo, na modalidade de passagens e gastos com ajuda de campo, inerentes às atividades de pesquisa e segurança.

A seguir, foram realizadas análises estatísticas de tendência dos órgãos que apresentaram maiores gastos pelo teste não-paramétrico de Mann-Kendall, as quais apresentaram que não existem tendências de aumento ou diminuição das séries no período de 40 trimestres, sugerindo característica de uma série estacionária, ou seja, quando o movimento de tendência não é significativo ao longo do tempo, e podem ser tratadas pelo modelo de alisamento exponencial (CORRAR & THEÓPHILO, 2004<sup>2</sup>).

Gráfico 1. Média Móvel do Ministério da Justiça



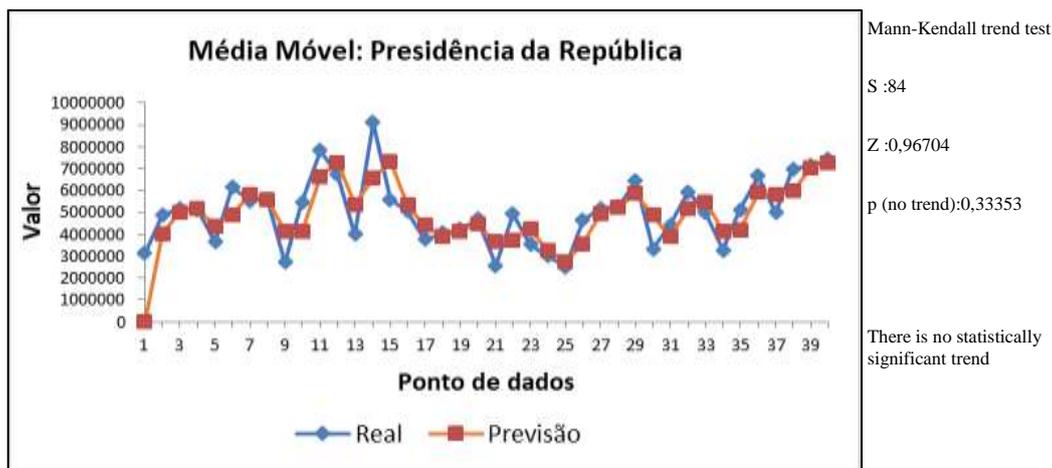
Fonte: Dados da pesquisa

A análise dos dados dos gastos com cartão corporativo do Ministério da Justiça como órgão superior abarca diversas prestações de contas de diversos órgão que trabalham com operações de campo, operações de segurança pública, expedições e outras atividades que requerem pronto pagamento de pequenas despesas nas suas ações<sup>3</sup>. Apesar dos valores, a estatística utilizada não apresenta tendência de alteração significativa.

Gráfico 2. Média Móvel da Presidência

<sup>2</sup> Capítulo 4 – Séries Temporais. Autores Jeronymo José Libonati, José Francisco Ribeiro Filho, Marcia Carvalho e Sirlei Lemes.

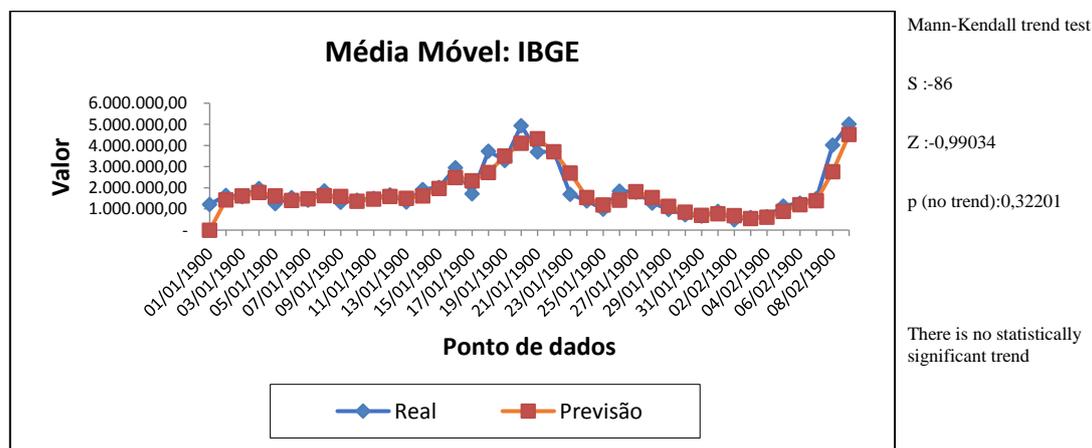
<sup>3</sup> Relatório de gestão: Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/relatorio\\_de\\_gestao\\_consolidado\\_v14-2.pdf/view](https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/relatorio_de_gestao_consolidado_v14-2.pdf/view)



Fonte: Dados da pesquisa

A Presidência da República como órgão superior<sup>4</sup> consolida toda estrutura de apoio ao Presidente, tais como Casa Civil, Gabinete de Segurança Institucional, Secretarias, comissões e Conselhos, e toda essa estrutura requer gastos para manutenção, proteção e gastos de apoio a viagens do Chefe do Executivo, assessores, familiares e todos os indivíduos próximos a esses agentes. E neste sentido, despesas de pronto pagamento com viagens e gastos com segurança por meio de saques por cartão corporativo. Entretanto não há tendência de variação nos 10 anos pesquisados.

Gráfico 3. Média Móvel do IBGE

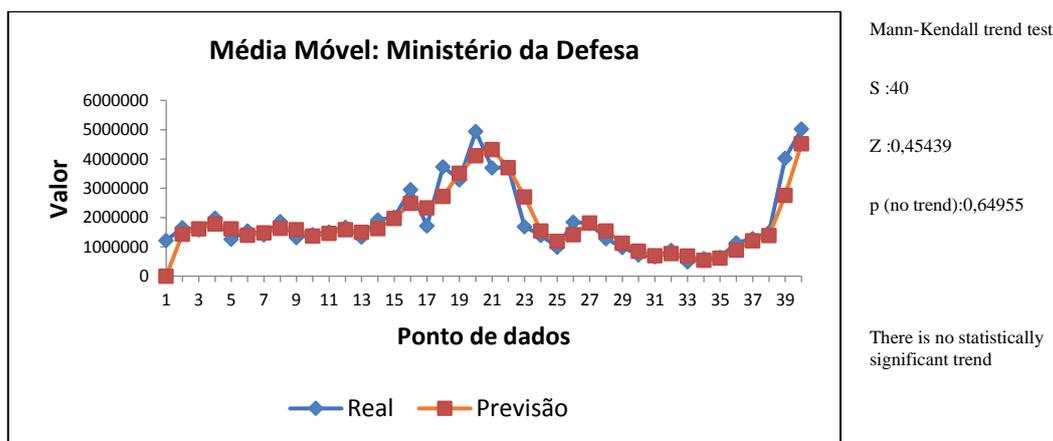


Fonte: Dados da pesquisa

<sup>4</sup> Dados sobre os Órgãos vinculados à Presidência estão em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/orgaos-da-presidencia-da-republica/orgaos-essenciais>

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE<sup>5</sup>, é o Órgão oficial que tem obrigação constitucional de realizar pesquisas por todas as Unidades da Federação, e retratar informações de todas as regiões do Brasil, em todos os territórios, e em decorrência dessas operações de pesquisa de campo, sobretudo com passagens que requerem pronto pagamento, o volume de gastos com cartões corporativos é muito expressivo, mas apesar de projetos anuais, as estatísticas de tendências de gastos com cartões corporativos apresentam estacionaridade.

Gráfico 4. Média Móvel do Ministério da Defesa



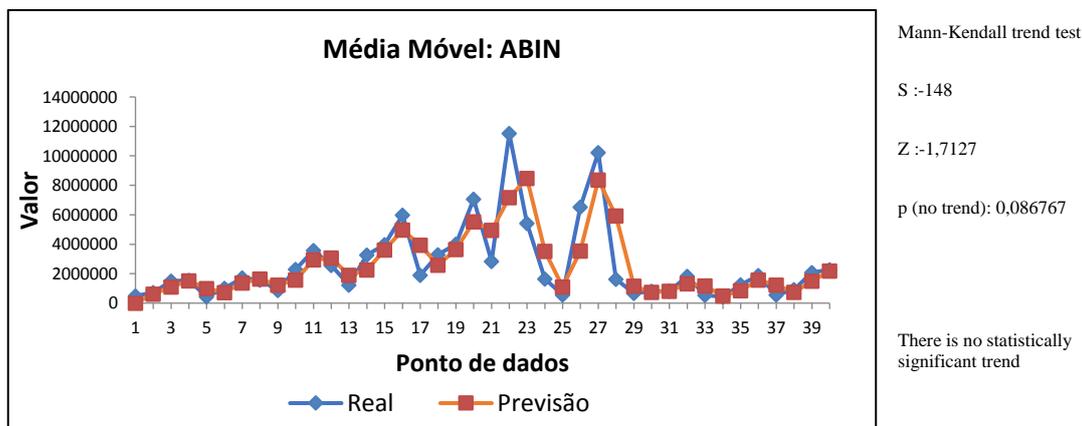
Fonte: Dados da pesquisa

O Ministério da Defesa<sup>6</sup> engloba as forças armadas com operações de segurança nacionais e internacionais, da estrutura da Marinha, Exército e Aeronáutica, inclusive em relação a operações de fronteira e grandes eventos e, portanto, requer utilização de cartões para gastos com viagens e pronto pagamento em suas ações. Apesar do volume de operações, as estatísticas de gastos com cartões não apresentam tendência de variações ao longo dos anos.

<sup>5</sup> Dados sobre as Prestações de Contas do IBGE estão disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/acao-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas.html>

<sup>6</sup> Dados sobre as prestações de contas do Ministério da Defesa estão disponíveis em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/acao-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas>

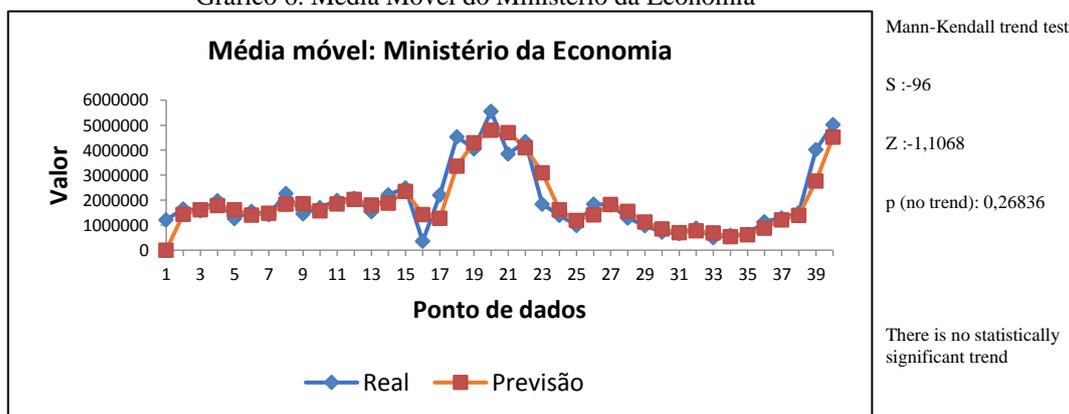
Gráfico 5. Média Móvel da ABIN



Fonte: Dados da pesquisa

A Agência Brasileira de Inteligência - ABIN<sup>7</sup> é um dos principais órgãos ligados ao Gabinete de Segurança Institucional, e por sua vez à Presidência da República, e todas as questões de segurança do Presidente e sua estrutura de governo, além de apoio aos órgão de segurança nacional, que muitas vezes carecem de operações de campo de pequenas despesas, de pronto pagamento, e que não podem se sujeitar a processos licitatórios normais. Neste sentido recorre ao cartão corporativo, e que também, apesar do volume de transações, não apresenta tendências de aumento ou diminuição nos últimos 10 anos pesquisados.

Gráfico 6. Média Móvel do Ministério da Economia



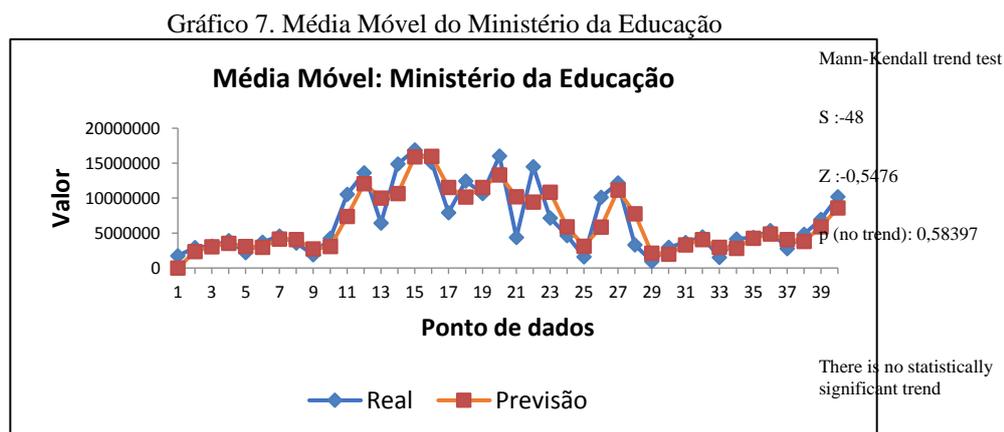
Fonte: Dados da pesquisa

O Ministério da Economia<sup>8</sup> como órgão superior aqui descrito engloba os Ministérios da Fazenda, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços públicos, Ministério do Planejamento e

<sup>7</sup> Dados sobre prestação de contas da ABIN: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias>

<sup>8</sup> Dados sobre o Ministério da Economia disponíveis em: <https://www.gov.br/economia/pt-br>

Orçamento, e Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e que por sua vez traz órgão vinculados à pesquisa, economia e ações de desenvolvimento, que requer trabalho de campo e despesas de pronto pagamento relacionadas a suas ações e que precisam do expediente de cartão corporativo para que sejam possíveis seus resultados, sobretudo em gastos com passagens. Apesar desse volume que agregam todos os órgãos vinculados, as estáticas de tendências de séries temporárias não apresentam variações significativa no período investigado.



Fonte: Dados da pesquisa

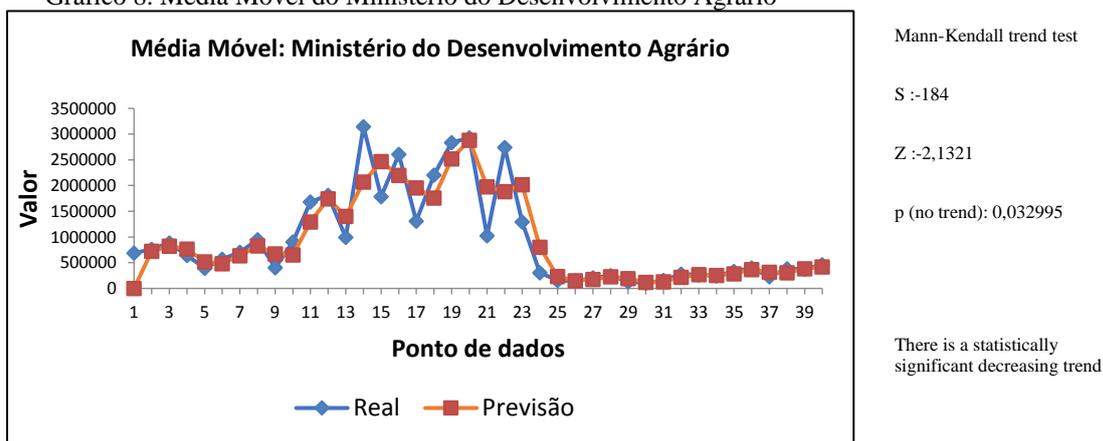
O Ministério da Educação<sup>9</sup>, como órgão superior, engloba Secretarias de educação, Universidades, Institutos Federais, Centros de Educação e Escolas especiais de apoio à educação tratando das políticas de educação em todos países. Os valores de gastos com cartão corporativo, quando acumulados ao órgão superior de educação, são representativos em relação a seus valores totais, mas do ponto de vista da análise de tendência estatística, seus valores não apresentam variações estatísticas significativas.

A exceção das características de estacionaridade dos órgãos que mais apresentaram gastos com cartões corporativos do Governo Federal foi o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que apresentou uma diminuição significativa nos últimos anos, que, entretanto, deve ser observada com restrições, devido às questões orçamentárias de diferentes governos, e pelo problema da redução de recursos durante a pandemia.

<sup>9</sup> Dados sobre o Ministério da Educação disponíveis em: <https://www.gov.br/mec/pt-br>

O ministério do desenvolvimento Agrário abarcar o INCRA, CONAB, CEAGESP, entre outros órgãos vinculados, e seus montantes de gastos com cartão corporativo são expressivos, mas a estatística mostra uma tendência de diminuição estatística significativa de gastos com cartão corporativo.

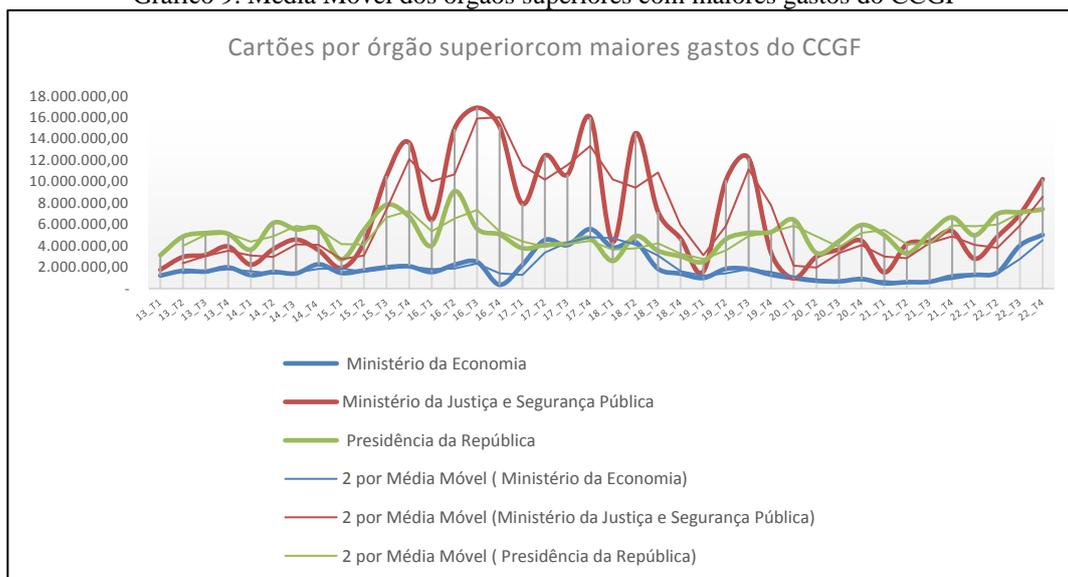
Gráfico 8. Média Móvel do Ministério do Desenvolvimento Agrário



Fonte: Dados da pesquisa

Em seguida, foram apresentadas as médias móveis de todos os órgãos no período de 40 trimestres, destacando a similaridade das séries de gastos com cartão corporativo da Presidência da República, Ministério da Justiça e Ministério da Economia, órgãos que mais utilizaram esse expediente.

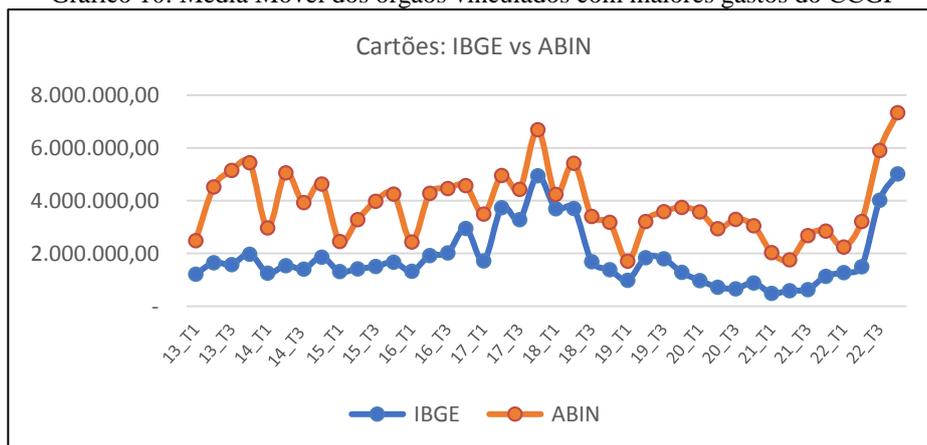
Gráfico 9. Média Móvel dos órgãos superiores com maiores gastos do CCGF



Fonte: Dados da pesquisa

Percebe-se também similaridade na comparação de dois órgãos que apresentam gastos expressivos por meio de CCGF, sendo um vinculado à Presidência da República e outro ao Ministério do Planejamento/Economia, ressaltando-se a característica de ambos em trabalho de campo, e que não podem executar parte de suas despesas em contratos formais regulados por legislação específica, como passagens e ajuda de campo por exemplo.

Gráfico 10: Média Móvel dos órgãos vinculados com maiores gastos do CCGF



Fonte: Dados da pesquisa

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE realiza pesquisas em todos os estados de todas as regiões do país, e seus gastos, sobretudo com passagens e ajuda de campo, só podem ser realizadas por esse meio de cartão de pagamento, e a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN tem como foco a segurança nacional e da Presidência, o que demanda também despesas por meio do CCGF.

Os gastos com passagens são mais representativos como gastos por meio de cartão corporativo, e seguem também similaridade quando se comparam os valores dos órgãos que mais utilizaram recursos nos últimos dez anos.

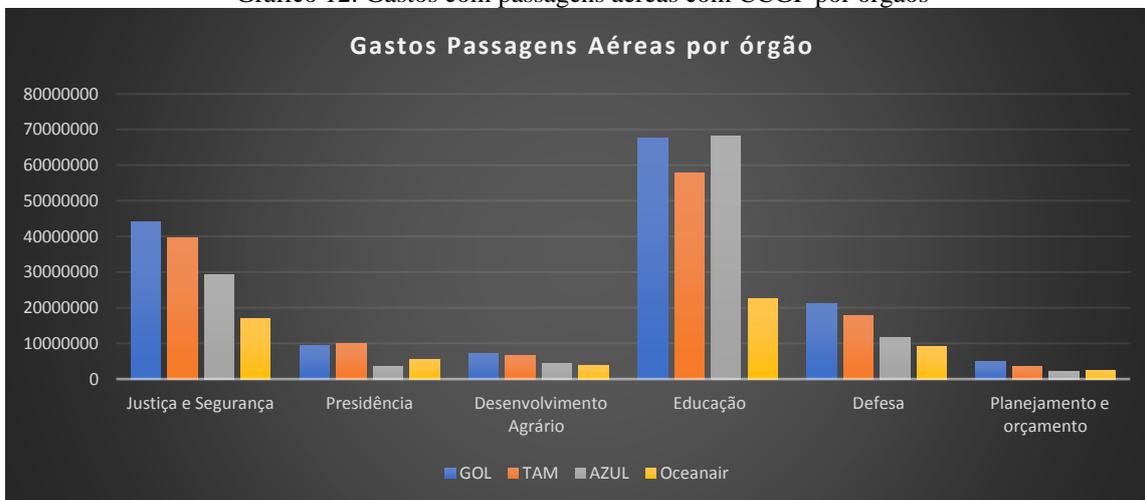
Gráfico 11: Média Móvel dos órgãos superiores que utilizaram CCGF



Fonte: Dados da pesquisa

Também se analisou o gasto por empresa aérea em relação ao gasto com passagens por meio de cartão corporativo do governo, sendo as principais a que se apresentam a seguir:

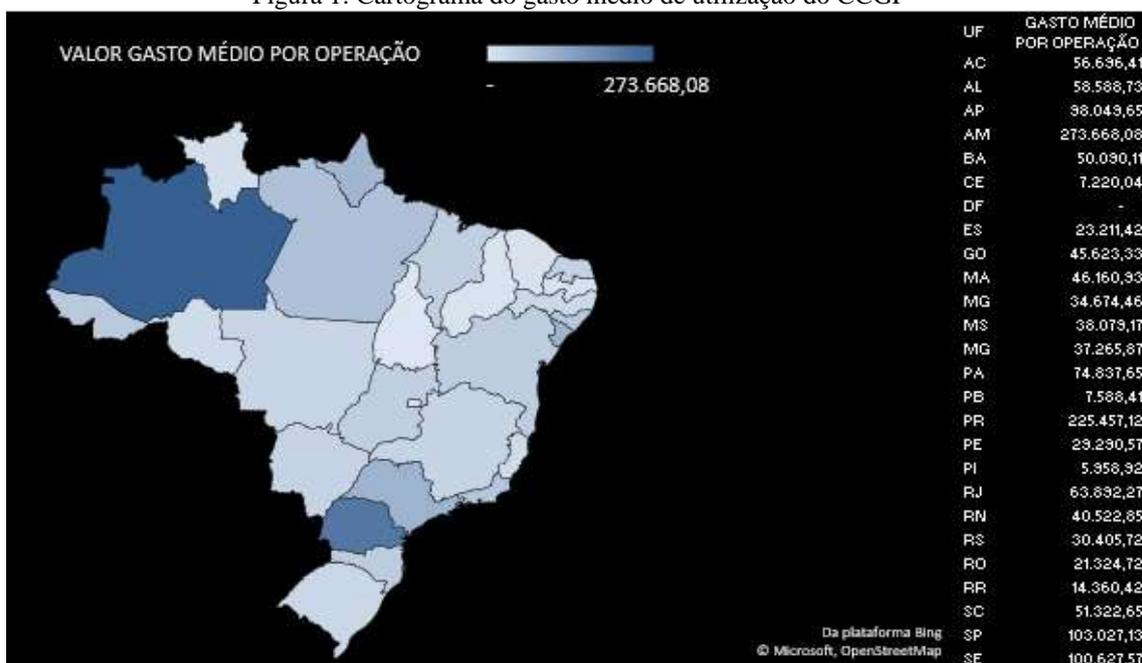
Gráfico 12: Gastos com passagens aéreas com CCGF por órgãos



Fonte: Dados da pesquisa

Todos os dados apresentados neste estudo foram obtidos no site da Transparência Pública - <https://portaldatransparencia.gov.br/>, e podem ser acessados por qualquer pesquisador ou cidadão interessado no acompanhamento do Controle Social, sem cadastro prévio, o que reforça a hipótese que existe a possibilidade efetiva de controle social no processo de gasto por cartão corporativo.

Figura 1: Cartograma do gasto médio de utilização do CCGF



Fonte: Dados da pesquisa

Em relação ao gasto com CCGF por Unidade da Federação, observou-se que o estado do Amazonas e do Paraná foram os que apresentaram valores mais expressivos, e o do Piauí o que apresentou o menor valor.

Em relação ao gasto por meio do CCGF, classificado como sigiloso, no período de 2010 a 2022, que apresenta uma pequena evolução, bem como uma tendência estatística de aumento de aumento da série, conforme teste Mann-Kendall, cujo os resultados se expressam em  $S:58$ ;  $Z:3,4775$ ;  $p$  (no trend): $0,000506$ ; *There is a statistically significant increasing trend*, sendo os dados apresentados conforme a tabela a seguir:

Entretanto, esse aumento de valores por cartão corporativo, na modalidade sigiloso, não deve ser observado apenas do ponto de vista contábil, mas necessariamente deve ser analisado a partir de variáveis orçamentárias, políticas e conjunturais, as quais não foram tratadas neste estudo.

Tabela 3: Operações com CCGF de 2010 a 2022

Operações com Cartão Corporativo classificadas como informações sigilosas (Valores)														
Ano / Mês	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total p/ Mês
JAN	2.670.357,38	3.771.327,65	3.040.789,92	1.940.762,83	2.784.017,98	2.163.053,72	4.949.864,43	5.311.137,80	5.218.773,91	3.778.178,10	4.539.725,48	4.991.528,54	5.988.403,76	51.147.921,50
FEV	1.079.695,84	872.271,43	712.802,69	900.936,73	1.009.138,80	956.686,89	696.461,30	659.000,06	1.699.138,18	1.337.182,21	1.329.494,71	1.802.184,85	1.784.765,66	14.839.759,35
MAR	1.608.531,63	1.554.111,71	1.531.417,84	1.910.364,48	2.012.216,17	1.485.646,71	2.741.514,20	2.528.919,41	2.324.071,11	2.831.318,89	5.287.585,07	3.090.880,49	4.699.936,63	33.606.514,34
ABR	2.302.442,60	1.998.934,13	2.144.913,82	2.569.598,63	2.304.487,07	2.637.657,69	4.674.454,69	3.928.899,26	4.549.893,62	3.486.062,30	3.927.030,48	4.157.390,83	6.079.500,64	44.761.265,76
MAI	2.274.866,12	2.068.718,80	1.901.678,70	3.453.445,27	3.095.158,07	2.190.379,95	4.385.219,49	3.633.617,18	4.896.685,68	4.430.046,35	3.097.614,35	3.551.837,66	6.467.470,75	45.446.738,85
JUN	2.575.773,54	2.435.458,00	2.735.641,49	1.654.193,37	4.381.003,46	2.851.251,86	4.815.142,06	3.945.674,36	4.604.206,72	5.209.864,27	4.564.636,34	3.802.040,87	7.204.576,38	50.779.462,72
JUL	3.081.964,48	2.412.904,50	2.605.350,92	3.217.639,16	3.973.126,50	3.056.019,16	4.984.002,16	4.385.911,66	3.940.211,17	4.426.162,09	4.037.181,01	5.470.757,11	7.683.911,85	53.275.142,35
AGO	2.564.461,74	2.556.658,29	2.925.855,31	3.010.681,58	3.661.086,59	4.032.948,42	5.638.631,21	4.173.639,30	3.736.865,84	4.682.744,98	4.453.379,63	4.401.608,43	7.739.907,07	53.578.468,39
SET	3.070.464,09	2.330.630,67	2.020.228,92	2.016.265,17	2.434.673,33	3.587.147,38	4.687.910,67	4.224.776,09	4.551.012,16	4.413.483,12	4.848.448,71	5.358.757,48	10.264.656,01	53.808.453,80
OUT	3.396.069,29	3.357.415,56	2.290.575,68	2.381.652,14	2.641.488,89	3.566.872,73	4.704.559,18	4.406.990,44	4.145.202,66	4.440.135,06	4.966.104,72	5.511.897,65	10.188.981,12	55.997.945,12
NOV	3.695.126,91	3.002.698,01	2.925.855,31	2.562.173,33	3.639.537,83	3.313.683,95	3.657.156,37	5.387.153,73	5.327.596,00	5.665.205,68	5.811.800,79	6.479.983,93	10.246.126,65	61.714.098,13
DEZ	3.680.554,90	3.567.102,05	3.558.446,84	4.032.050,89	2.804.071,59	3.998.372,48	4.990.348,56	6.448.826,25	5.890.960,99	6.031.288,41	6.249.186,24	8.002.961,47	10.479.013,95	69.733.184,62
Total Geral	32.000.308,52	29.928.230,80	28.393.557,44	29.649.764,16	34.740.005,89	33.839.720,92	50.925.264,32	49.034.545,54	50.884.618,04	50.731.671,99	53.112.187,53	56.621.829,31	88.827.250,47	588.688.954,93

Fonte: Dados da pesquisa

Também se realizou uma comparação entre gastos por meio de CCGF e os gastos com contratações por meio da legislação de contratações públicas, mostram que apesar das informações sobre os gastos com cartão corporativos, amplamente divulgadas por setores da sociedade civil, não são tão expressivas quando comparadas com processos de dispensa e inexigibilidade, conforme tabela a seguir:

Tabela 4: Gastos por tipo de licitação 2013 a 2022

Forma de Contratação por ano	Dispensa de Licitação	Inexigibilidade de Licitação	Pregão	Concorrência	Tomada de Preços	Convite	Cartão de Pagamento
2013	1.128.353.144,69	2.816.115.738,16	656.086.862,12	274.616.017,72	132.243.590,69	7.173.090,58	276.164.125,72
2014	1.355.010.618,92	3.065.489.289,40	618.690.005,18	433.637.949,59	148.871.229,22	4.551.561,69	328.597.887,83
2015	1.123.752.635,22	2.900.492.003,92	565.932.830,20	207.711.711,43	75.863.239,02	2.641.441,81	225.391.033,78
2016	2.395.388.644,03	1.585.548.461,27	300.824.037,35	65.529.740,47	51.866.129,71	2.412.774,50	406.949.492,70
2017	1.391.917.466,66	1.061.444.501,98	177.739.506,36	76.354.699,55	59.888.463,56	2.960.008,27	447.012.793,81
2018	1.076.433.392,47	760.188.445,00	183.190.973,43	34.719.414,16	52.285.267,04	1.591.664,55	239.117.376,50
2019	16.036.624.064,07	19.520.710.806,63	33.687.347.971,81	1.128.312.135,66	342.618.595,43	17.376.789,79	190.533.519,61
2020	21.993.823.179,34	12.925.569.301,36	30.249.446.399,13	2.062.362.059,11	849.722.170,33	10.948.430,51	156.852.215,90
2021	15.658.770.413,26	16.391.575.735,04	35.750.293.086,50	1.085.720.922,83	346.900.540,90	5.700.444,34	242.412.238,80
2022	354.757.674.390,81	15.773.009.118,51	35.969.334.497,92	1.156.492.176,30	688.939.236,63	4.840.669,90	413.356.727,16

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme se observa no gráfico a seguir, os valores do cartão corporativo são menores, em termos percentuais, em comparação aos processos licitatórios.

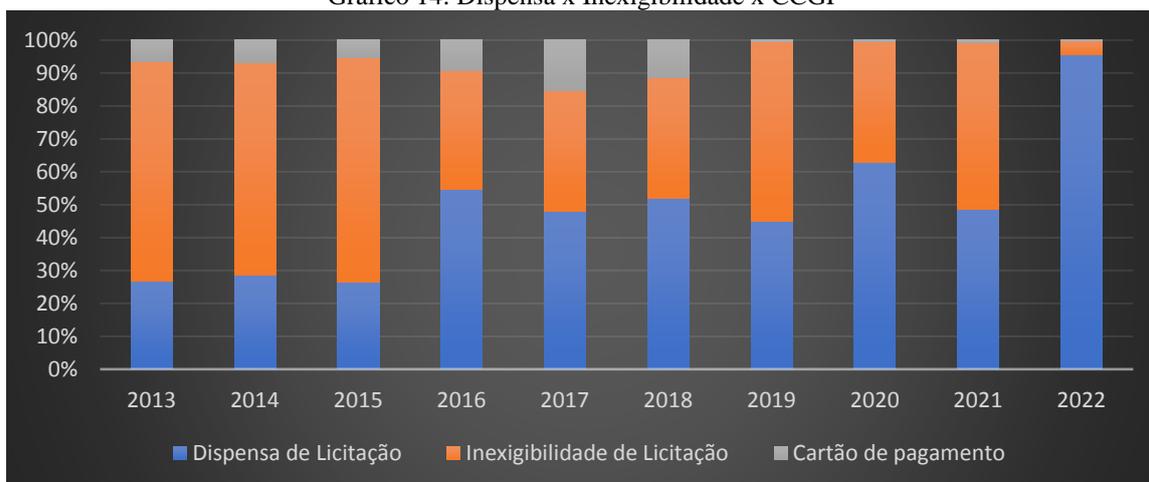
Gráfico 13: Processos Licitatórios X CCGF



Fonte: Dados da pesquisa

Se fizermos essa comparação considerando somente os processos de dispensa de licitação, inexigibilidade e CCGF, percebe-se, ainda de forma mais clara, que a interpretação de que o gasto por cartão é uma forma de utilização de recurso público sem controle, pode ser incorreta, e ainda desconsiderar a possibilidade de haver um controle social efetivo do gasto público. Pode se observar no gráfico a seguir que as aquisições por dispensa e inexigibilidade são muito superiores aos do CCGF, apesar de não haver ampla publicidade pela sociedade civil dessas compras.

Gráfico 14: Dispensa x Inexigibilidade x CCGF



Fonte: Dados da pesquisa

Esses valores também foram analisados do ponto de vista de séries estatísticas temporais, na qual percebe-se que os valores dos órgãos com valores de gastos na modalidade de dispensa, inexigibilidade e por meio de CCGF não apresentam tendência de aumento ou diminuição, e que podem ser percebidos do ponto de vista de uma série estacionárias, sugerindo que essa comparação pode ser considerada regular em relação as suas variações no período de 2013 a 2022, conforme tabela a seguir:

Tabela 5: CCGF x Processos Licitatórios – Estatística das Séries

	Presidência da República	Ministério da Justiça e Segurança	Ministério da Saúde	Ministério da Defesa	Ministério do Desenvolvimento Regional
Gastos com Cartões					
S :	2	-10	-10	0	-3
p (no trend):	0,46	0,179	0,179	0,54	0,431
	There is no statistically significant trend				
Gastos com passagens					
S :	-3	7	-5	5	-2
p (no trend):	0,381	0,238	0,306	0,306	0,46
	There is no statistically significant trend				

Fonte: Dados da pesquisa

### 3.2 ANÁLISE DE DADOS QUALITATIVOS

Realizou-se neste estudo uma análise documental das decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre questões que envolve aquisições por processo de suprimentos de fundos, e que

devem ser observadas por gestores e analistas durante a execução e controle dos processos de utilização do CCGF. O questionamento do quadro a seguir foi elaborado pelos autores.

Quadro 2: Acórdãos do TCU sobre Suprimento de fundos / CCGF

Questionamento	Decisão
Suprimento de fundos / CCGF substitui compras por processo de licitação?	Impossibilidade de licitação, seja fracassada ou deserta, não é hipótese de realização de despesas mediante suprimento de fundos – Acórdão 2436/17
É possível substituir a licitação para despesas rotineiras, e fracionadas em relação aos limites da licitação?	A concessão de suprimento de fundos para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, associada à falta de planejamento nas aquisições, além de contrariar o art. 45 do Decreto 93.872/1986 e a jurisprudência do TCU, permite a compra do material de forma indevidamente fracionada, em desobediência à Lei de Licitações e Contratos - Acórdãos 7488/17; 1276/08; 230/06
Existe diferença na utilização do CCGF entre as modalidades saques x crédito?	A utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF na modalidade saque deve ser restrita a situações específicas de pagamento de despesas em dinheiro, devidamente justificadas. Deve-se observar o limite de 30%, em situações em que, justificadamente, não seja possível utilizá-lo na função crédito / fatura - Acórdãos 4788/11; 1624/13; 1842/10; 1688/08; 1276/08
É possível fracionar despesas por ano ou tipo de despesa?	Despesas realizadas mediante suprimentos de fundos possuem caráter excepcional, destinando-se, entre outros requisitos, ao atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto, não se admitindo o fracionamento irregular – Acórdãos 1365/10; 2217/07
O agente público utiliza CCGF e ele mesmo atesta seus comprovantes de compra?	A comprovação de despesas por meio de suprimento de fundos não pode ser atestada pelo próprio suprido, em obediência ao princípio de segregação de funções – Acórdãos 7697/10; 5529/10
Se as aquisições são realizadas na modalidade “sigilosa”, não é preciso indicar sua necessidade e sua classificação orçamentária e contábil?	A Administração deve demonstrar a correlação entre as despesas executadas por meio de suprimento de fundos e seu objetivo, mesmo aquelas resguardadas pelo sigilo, ainda que seja por meio de códigos – Acórdão 1688/08
Por se tratar de pequenos valores, os documentos da prestação de contas não precisam ser fiscais?	A comprovação das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos deve ser efetuada com notas fiscais e não com as chamadas ‘notas de balcão’ – Acórdão 1276/08; 100/08
Devido aos pequenos valores, a liberação dos processos de suprimento de fundos não precisa de publicidade?	O ato de concessão de suprimento de fundos deve ser amplamente divulgado em boletim interno e em meio eletrônico de acesso público, respeitando o princípio da publicidade – Acórdão 1276/08
A autoridade máxima do órgão pode ter CCGF a sua disposição, e utilizar para os gastos que julgar importante?	Pelo princípio da segregação de funções, é vedada a concessão de suprimento de fundo na qual a pessoa do suprido se confunda com a pessoa do ordenador de despesa – Acórdão 1276/08
É necessário acompanhar os limites de concessão e utilização do CCGF, ou pode ser verificado a posteriori?	A Administração deve controlar o montante de gastos executados por meio de suprimento de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas – Acórdão – 1276/08
É possível utilizar o CCGF para futura comprovação, ou documentos sem respaldos fiscais?	É irregular a comprovação, por meio de documentos fiscais inidôneos, a partir de recibos não numerados, nos quais consta referência a futura emissão das notas fiscais – Acórdão 3541/07
Não existe prazo para gastos com CCGF, e os limites podem ser utilizados pelas autoridades e agentes, independente dos prazos de concessão?	Despesas realizadas com suprimento de fundos antes e após o período determinado para a aplicação devem ser glosadas, bem como as fragmentadas em diversos documentos comprobatórios para fugir ao limite máximo admitido – Acórdãos 2839/07; 1933/07; 906/07; 283/07

Existe alguma Lei ou regulamento para utilização do Suprimento de fundos e CCGF?	A concessão e o controle de suprimento de fundo devem observar as formalidades previstas na Lei 4.320/1964, Decreto 93.872/1986 e normas emanadas – Acórdão 1887/07
--	---

Fonte: Dados da pesquisa a partir de análise de decisões do TCU

Conforme decisões do TCU, expostas acima, percebe-se que as aquisições por meio de cartão corporativo em processos de suprimento de fundos seguem a padrões que inibem o uso indiscriminado deste instrumento por parte de gestores e agentes públicos, bem como possibilitam o conhecimento público para que ocorra o controle interno e social dos gastos com CCGF.

Conforme exposto na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (2011)<sup>10</sup> em decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, segue algumas considerações importantes que devem ser observadas por quem analisa e utiliza o CCGF. O questionamento do quadro a seguir foi elaborado pelos autores.

Quadro 3: Acórdãos do TCE e TCU sobre Suprimento de fundos / CCGF

Questionamento	Decisão
O CCGF pode ser utilizado para substituir a compras por licitação, pela simplicidade do processo e por obter melhores valores nos pronto-pagamentos?	O regime de adiantamento não elimina a exigência do procedimento licitatório, quando este se impõe em razão dos valores de compra ou contratação de serviços' (TCEMG, Consulta n. 612.637, Rel. Cons. Fued Dib, Sessão de 25/08/99)
Os contratos na aquisição de CCGF podem ser verbais, sem informações do fornecedor ou até dispensável?	Com relação aos serviços contratados verbalmente por intermédio de servidor munido de adiantamento — envolvendo recuperação de portas, portões, forros, pisos e divisórias — não é possível caracterizá-los como serviços especiais, cuja despesa resultante de sua contratação não pudesse subordinar-se ao processo normal de aplicação, verificando-se, pelo contrário, o perfeito cabimento do processo de dispensa de licitação, sucedido pela emissão de instrumento simplificado hábil para suportar a contratação — consoante ao que prescreve o art. 62 da Lei de Licitações e Contratos' (TCU, Plenário, Acórdão n. 69/2001, Rel. Min. Bento Bugarin, <i>DOU</i> , de 27/04/01)
Os agentes sem vínculos empregatícios podem receber e gastar por meio de CCGF, mesmo que sejam despesas para o respectivo órgão?	É vedada a concessão de suprimento de fundos a colaboradores sem vínculo empregatício com o órgão realizador da despesa' (TCU. <i>Licitações e contratos</i> : orientações básicas. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 17 maio 2010).
Pequenas despesas de manutenção dos órgãos, podem ser realizadas pelo CCGF, automaticamente se consideram excepcionais pelo valor e simplicidade?	Pelos itens adquiridos (peças de reposição para veículos, materiais de escritório, de construção, de copa/cozinha e de informática), bem como pelos serviços pagos (revelação de fotos, balanceamento de carros, conserto de celulares), também não se identifica, claramente, o caráter de excepcionalidade exigido pela Lei n. 4.320/64, arts. 65 e 68' (TCDF, trecho de informação técnica que instruiu o Processo n. 760/98, Rel. Cons. Ronaldo Couto, Sessão de 25/02/99).
Devido a sua simplicidade, o processo de suprimento de fundos/CCGF pode ser	A realização de dispêndios mediante suprimento de fundos com direcionamento a determinados fornecedores constitui afronta ao princípio da impessoalidade, consagrado no art. 37 da Constituição

10 Disponível em <https://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1217.pdf>

feito com os mesmos fornecedores de materiais e serviços?	Federal <sup>7</sup> (TCU, Plenário, Acórdão n. 1.276/2008, Rel. Min. Valmir Campelo, <i>DOU</i> , de 08/07/08).
---	--

Fonte: Dados da pesquisa a partir de análise de decisões dos TC's e TCU

Ainda nesta mesma pesquisa, a resposta do Tribunal de Contas é didática em relação à questão do fracionamento de despesas, considerando seus aspectos objetivos e subjetivos na análise de prestação de contas do gasto por cartão corporativo. O questionamento do quadro a seguir foi elaborado pelos autores.

Quadro 4: Acórdão dos Tribunais de Contas sobre Fracionamento

Questionamento	Decisão
O órgão público precisa controlar o fracionamento das despesas por CCGF?	Determinar à Fundação Universidade de Brasília (UnB) que:[...] adote procedimentos com o objetivo de controlar o montante dos gastos executados com suprimento de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas, em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/1993, art.24, II' (TCU, Plenário, Acórdão n. 1.276/2008, Rel. Min. Valmir Campelo, <i>DOU</i> , de 08/07/08)
Uma unidade gestora, com muitas subdivisões, precisa controlar seus gastos com CCGF de forma centralizada em sua Sede?	A utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços de mesma natureza mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art.24 da Lei n. 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais' (TCU, Plenário, Acórdão n. 2.557/2009, Rel. Min. Valmir Campelo, <i>DOU</i> , de 06/11/09)
O fracionamento de gasto é feito por elemento de despesa ou por sua natureza?	Parâmetros para se considerar fracionamento de despesa: a) Objetivo: consideram-se todas as contratações de <b>mesma natureza</b> , isto é, referentes ao mesmo objeto (obra, serviço ou compra) ou a objetos similares, que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente, no mesmo local (art. 23, § 5º, c/c art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93).
O montante de gastos do CCGF, para se caracterizar fracionamento, depende do orçamento de cada Unidade Gestora?	Parâmetros para se considerar fracionamento de despesa: b) Subjetivo: os limites se aplicam em sua integralidade para cada <b>unidade gestora</b> , vale dizer, cada unidade administrativa dotada, por lei, de autonomia financeira e orçamentária: 'Ementa: Município. I. Descentralização orçamentário-financeira e dos procedimentos administrativos e contratação em várias unidades orçamentárias e gestoras. Possibilidade de regulamentação por via legal. II. Licitação. Modalidades e dispensa. Limites. Observância do montante global das despesas a serem executadas, da natureza do objeto licitado e do montante do crédito orçamentário de onde se originará o recurso' (TCCEMG, Consulta n. 701.201, Rel. Cons. Wanderley Ávila, sessão de 09/11/05).
Se as Unidades administrativas estiverem localizadas em municípios diferentes, ainda assim ocorre o fracionamento?	Administração Pública. Unidades administrativas desconcentradas, localizadas em Municípios distintos. Licitação. Modalidade. Escolha adequada. Possibilidade de se considerar a forma autônoma para a realização da despesa' (TCCEMG, Consulta n. 741.568, Rel. Cons. Gilberto Diniz, Sessão de 16/06/08)
O exercício financeiro deve ser considerado para novas contagens de prazo de fracionamento?	Parâmetros para se considerar fracionamento de despesa: c) Temporal: computam-se todas as aquisições realizadas num mesmo exercício financeiro: Licitação. I. Definição da modalidade ou caracterização de dispensa. Observância do valor total dos dispêndios previstos ao longo do respectivo exercício financeiro' (TCCEMG, trecho da ementa da Consulta n. 610.717, Rel. Cons. Elmo Braz, Sessão de 13/12/00).

Fonte: Dados da pesquisa a partir de análise de decisões dos TC's e TCU

Observou-se ainda nesta pesquisa, tendo como base as decisões de recursos sobre informações do cartão de pagamento do governo por parte da Controladoria Geral da União -CGU,

negativas aos pedidos de informação e base legal da decisão sobre os processos de suprimento de fundos por meio do CCGF, principalmente por questões de segurança das autoridades e agentes envolvidos em cargos estratégicos, além das questões de segurança nacional, conforme destaques a seguir:

- Negativa para Solicitação da discriminação dos gastos do cartão de Pagamento do Governo Federal de 2016. Impossibilidade de atendimento pela Permanência do sigilo de informações mesmo após a sucessão presidencial. Decisão CMRI nº 0166 /2013. Lei nº 12.527/11 (art. 24, § 2º). Decreto nº 7.724/12, (art. 29);
- Negativa de solicitação de Informações acerca de cartões de pagamento do governo federal em poder da Agência Brasileira de Inteligência – Abin. Arguição de sigilo legal específico. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24). Decreto nº 7.724/12, (art. 29)
- Negativa de sobre fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de cartão corporativo, pelo potencial de risco à segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as), dados classificados como reservados e sob sigilo. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24). Decreto nº 7.724/12, (art. 29);
- Negativa de Informações da Secretaria da Presidência da República, para acesso ao extrato do cartão de pagamentos do governo federal usado por entre 2003 e 2011, com o detalhamento de informações. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24). Decreto nº 7.724/12, (art. 29);
- Negativa de acesso à prestação de contas de Cartão Corporativo do Governo Federal, sobre classificação da informação, fundamento legal a autoridade que a classificou e o código de indexação. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informações do Departamento de Polícia Federal - DPF, sobre o cartão de pagamento do governo federal e que regulamentam seu uso e ordena as despesas sigilosas na Polícia Federal, cópia dos termos de classificação e relatório com as faturas. Lei 12.527/2011 e Decretos 7.724/2012 e 7.845/2012;
- Negativa de informações da Secretaria da Presidência da República, sobre faturas do cartão, com as notas e relatórios de despesas. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informação do gabinete da Presidência da República em São Paulo, sobre extratos e faturas mensais dos cartões de pagamento, de janeiro de 2007 a novembro de 2012. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informação do gabinete da Presidência da República sobre os gastos na compra de bebidas alcoólicas, 2014 a 2017 e gastos com a contratação de buffets. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informação sobre Cartões de Pagamento do Governo Federal por órgão, no valor de R\$ 4.535.242,52, protegidos por sigilo, no ano de 2016, discriminação desses gastos e quem os efetuou. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);

- Negativa de informação sobre gasto total com cartões corporativos da Presidência da República, até os valores mais recentes, gastos qualificados como sigilosos. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informação sobre gasto com cartões corporativos, no mandato de presidente anterior, pois continua a ensejar riscos à segurança do mandatário presidencial, razão pela qual continuaria a reserva de acesso. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informação sobre gasto com cartões corporativos, faturas dos cartões corporativos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e da ex-primeira-dama Marisa Letícia e de seus filhos, no período da Presidência do primeiro, datas e valores. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informação sobre gasto com cartões com hospedagem, locação de carros, alimentos e material de cama, mesa e banho. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informação sobre gasto com cartões da primeira dama, Sra. Marcela Temer, e gastos relacionados ao seu filho. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informação sobre gasto com cartões do ex-presidente Luis Inacio Lula da Silva, pela ex-primeira-dama Marisa Letícia e por seus filhos durante o período de seus mandatos. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24);
- Negativa de informação sobre gasto com cartões referentes a segurança, proteção e custeio das despesas da presidência da república durante a gestão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Lei 12.527/2011 (art.23 e 24).

Conforme se observam nas negativas de informações sobre os gastos com cartões corporativos, existem leis e decretos que não permitem o conhecimento dos gastos sigilosos da Presidência da República, sobretudo em relação à segurança pessoal do Presidente e de seus familiares. Neste sentido, não se trata de gasto indiscriminado por meio do CCGF, mas de uma disposição legal para apresentação dos documentos comprobatórios das despesas sigilosas.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou apresentar o tema suprimento de fundos, tendo com base na análise de divulgação de dados da prestação de contas de gastos realizados por meio de Cartão Corporativo do Governo Federal – CCGF, de forma a levar a discussão sobre a possibilidade de controle interno e social, e respeito ao princípio de transparência.

Do ponto de vista contábil, tratou-se neste texto sobre os conceitos e procedimentos orçamentários, financeiros e de prestação de contas, demonstrando que os gastos devem ser classificados conforme os eventos que ocorreram durante as ações do Governo, apesar de que alguns processos possuem caráter sigiloso e, devido à necessidade de proteção e segurança das autoridades e servidores públicos, alguns documentos comprobatórios não são divulgados, e são objetos de questionamento da sociedade civil em relação a sua legalidade, necessidade e, até mesmo, moralidade.

Observou-se que o comportamento de estacionaridade das séries estatísticas de utilização de Cartão Corporativo, no período de 10 anos, calculados por ano, mês ou trimestre, o que pode sugerir que as despesas nesse período não tem tendência de aumento ou diminuição ao longo do período analisado, e desta forma não é correto afirmar que os governos utilizam esse expediente de forma crescente e sem os devidos controles, pois apesar das despesas sigilosas, os pedidos de informações da LAI são crescentes e atendidos na mesma proporção, além do pronto acompanhamento do montante de recursos utilizados por órgão, e com atualizações recentes.

Observou-se que o Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério da Economia / Planejamento, devido à necessidade de pagamento de passagens e pequeno serviços, em dinheiro e de imediato, para realização do trabalho de campo de seus agentes, apresentam valores expressivos de utilização dos gastos no CCGF. Já o Ministério da Justiça e Segurança, e a Presidência da República apresentam valores expressivos na modalidade de gastos classificados como sigilosos, justamente pela característica de operações policiais, de segurança e proteção das autoridades, e das viagens e representações das autoridades do governo.

Essa pesquisa também apresentou que as despesas realizadas por meio de cartão corporativo, apesar de seus montantes nos últimos 10 anos, são inexpressivos quando comparados as outras modalidades de licitação, inclusive quando são analisadas de forma isolada com os gastos por inexigibilidade e por dispensa de licitação, o que também levam a discussão se os gastos com CCGF

são compras diretas que buscam burlar os processos licitatórios, uma vez que os valores elevados estão nos processos de dispensa, e não são tão transparentes como os gastos por licitação.

Do ponto de vista da legalidade da utilização desse instrumento de aquisição de materiais e serviços, percebe-se que as decisões dos Tribunais de Contas e CGU são consideradas excepcionais e necessárias dentro da legislação vigente, inclusive no tratamento da publicidade e prestação de contas das despesas consideradas sigilosas, o que somente reforça a necessidade do controle interno e social para a continuidade do efetivo monitoramento dos gastos com CCGF.

Esse estudo se limitou a observar os assuntos de Cartão Corporativo do Governo Federal, mas trabalhos futuros podem analisar os gastos de cartões das Empresas Estatais e das demais Unidades da Federação, de forma a comparar seus aspectos legais e processuais. Também não se realizou entrevistas com operadores destes cartões, o que pode ser um campo de estudo para novas pesquisas sobre o tema.

Por fim, esta pesquisa buscou apresentar o panorama dos gastos com CCGF, sem nenhuma pretensão de discutir questões econômicas, políticas ideológicas ou sociais, mas tão somente trazer uma contribuição de conhecimento técnico sobre o tema, de forma a contribuir com o aprofundamento teórico e prático para futuros estudos.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Controladoria Geral da União - CGU. Parecer técnico nº 00077.000925/2012-17 . Disponível em:

[http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077000925201217\\_CGU.pdf](http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077000925201217_CGU.pdf)

CORRAR, Luiz; THEÓPHILO, Carlos Renato. Pesquisa operacional para decisão em contabilidade e administração: contabilometria. 2004.

DE MATOS, Antonio Newton Soares. As despesas sigilosas do governo e o orçamento. Revista do TCU, n. 112, p. 19-30, 2008.

MELO, Álisson José Maia. A Sistemática do Suprimento de Fundos no Âmbito do Estado do Ceará. Revista Controle: Doutrinas e artigos, v. 13, n. 1, p. 171-198, 2015.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dá outras providências. Brasília. DF, 4 maio 2000.

FEIJÓ, Paulo Henrique. Curso de Siafi: Uma abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira/ Paulo Henrique Feijó da Silva, Liane Ferreira Pinto, Francisco Glauber Lima Mota. Edição Brasília, 2008.

Portal da Transparência. Disponível em: Acesso em:<disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/>> Acesso em 20 março de 2023.

MOTA, Francisco. Contabilidade Aplicada à Administração, 1999.

CONTI, José Mauricio. Orçamento Público e Direito Financeiro. São Paul: Editora Revista dos Tribunais, 2011.